



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 32

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1974

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNRE, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 100 — Dispensar a servidora Solange Viana Lourenço, matrícula número 1.165.418, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1973, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 7 de janeiro de 1974. — Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (s) XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 109 — Dispensar o servidor Carlos Eduardo Caserio Machado, matrícula n.º 1.904, das funções de Auxiliar-B, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 6 de junho de 1972.

N.º 110 — Designar o servidor Hélio Cândido do Nascimento, matrícula n.º 2.179.105, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer as funções de Auxiliar-B, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). — Eliseu Resende.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 0098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Senhor Diretor-Geral através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 98 — Designar o servidor — Gil Leite de Abreu — matrícula número 2.082.545, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Preparo e Controle de Reembolsos, do Serviço de Operações de Crédito, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

nistrção, em seus impedimentos eventuais.

N.º 101 — Dispensar, o servidor — Sebastião Antonio Meninéa — matrícula n.º 1.679.955, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração.

N.º 102 — Designar o servidor — Waldyr Fugliese — matrícula número 2.179.457, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Telecomunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — Geraldo José de Oliveira.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo n.º 38.428-73 resolve aplicar à firma Artefatos de Papel Universal Ltda., situada à rua São Januário, n.º 498, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.224,00 (Um mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros, e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 14 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 5.759-73.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. — Paulo Aviano do Régo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, pu-

blicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 70-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guy René Robichez Sanchez do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Niterói (DR-IP), da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" número 404-DG, de 11 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de agosto de 1971 e no BOAD n.º 181, de 24 de agosto de 1971.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

N.º (P) 79-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de

28 de outubro de 1952 — Wagner Ballian do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Cefe da Divisão do Material da Diretoria de Administração deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" n.º 428-DG, de 7 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial de 14 de outubro de 1970 e no BOAD n.º 196 de 15 de outubro de 70.

N.º (P) 80-DG — Nomear Wagner Ballian, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Niterói (DR-IP) da 6.ª Diretoria Regional deste Departamento em vaga decorrente da exoneração do referido cargo de Guy René Robichez Sanchez.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 409 — Autorizar a abertura ao tráfego público, em caráter definitivo, da ligação Matadouro — Capitão Eduardo, da 6.ª Divisão — Central, do Sistema Regional Centro, da R.F.F.S.A. — Alvaro Gomes Barbosa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por despacho de 7.2.74, o Presidente aprovou as contas finais do Senhor Liquidante, conforme determina o artigo 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 9.346, de 10 de junho de 1946, encerrando-se oficialmente a liquidação extrajudicial da "Cooperativa de Crédito Mauá de Bagé Limitada" — sediada em Bagé (RS).

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL De 29 de janeiro de 1974

Deferido, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Reforma dos estatutos sociais

GB-141-75 — Banco Bozano, Wilmosen S.A. — Rio de Janeiro — GB — Assembléia-Geral Extraordinária de 26 de novembro de 1973.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 21 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do Decreto número 60.450, de 18 de março de 1967,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor,

Considerando decisão do Conselho Monetário Nacional sobre a política de preços do café, datada de 9 de janeiro de 1974,

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing prices for Semestre and Anual subscriptions for various categories like Exterior and Mensal.

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º, inciso IV,

Considerando que todas as marcas de café torrado e moído comercializadas nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo devem ter o seu preço máximo de venda fixado por ato interventivo, resolve:

Art. 1º Fixar, para os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, os seguintes preços máximos permitíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

MARCAS - Cr\$/kg

Table listing coffee brands and prices for Guanabara and Rio de Janeiro states, including Adonis, Águia, Agulhas Negras, Alerta, Alvorada, Amazonas, Amorim, Araújo, Barrense, Beira Rio, Bola de Ouro, Bom Amigo, Brasil, Caboclo, Cascata, Câmara, Câmara a vácuo, Câmara Golden Cup, Camões, Canaan, Capital, Capitólio, Capixaba, Carmelo, Castália, Cibele, Cinta Azul, Cisne Branco.

Table listing coffee brands and prices for various regions, including Clássico, Clássico Super, Copacabana a vácuo, Corcovado, Cruzeiro, Dedo de Deus, De Luca, De Moraes, D'Orville, D'Orville a vácuo, Évora, Faixa Azul, Família, Farol, Favorito, Fazenda, Federal, Fidelense, Flor Luzitano, Gavinho, Gerhardt, Globo, Glória da Barra, Gonçalves, Grão de Ouro, Homenagem, Imbetiba, Indígena, Jóia, Kent, Leblon, Legítimo, Luana, Luzo do Brasil, Magnus, Marcondes, Marinho, Marissol, Rarissol tipo exportação, Marques, Maturana, Mendense, Mingo, Moinho de Ouro, Moinho de Ouro tipo exportação, Muqui, Mury, Navegante, Nevada, Novo Café São Salvador, Odeon, Ovar, Palheta, Particular, Paulicéia, Paulista, Pelé, Pérola, Pimpinela, Platino, Porto Novo, Prainha, Predileto, Primor, Principal, Rainha, Rampini, Ranchinho, Regente, Rei do Brasil, Rialva, Rivera, Romance, Sabor, Sacipan, Sambê, Samuza, São Salvador, Savana, Selegão de Ouro, Senador, Sendas, Serra da Estrela, Serrador, Servidor, Sorridente, Sublime, Super Barrense, Tamoio, Tamoio, Turist, Turista, União do Brasil, União do Brasil Extra, Vale do Paraíba, Veneza, Vila Real, Volta Redonda, Zadig, Café torrado e moído na hora, a granel.

Estado de São Paulo

Table listing coffee brands and prices for the State of São Paulo, including Acropol, Acrópole, Adelino, Adelino tipo exportação, Aimoré, Americano, Assembléia, Beira Mar tipo exportação, Bom Gosto, Bom Paladar, Brifândia, Caboclo, Cafeara, Cafémem, Caçaru, Calunga, Campestre do ABC, Cândido, Capricho, Cariris, Casa Verde, Centro, Clipper, Colono, Congresso, D. Agosto, da Serra, Democrata, Derby, Dias, do Centro, do Mercado, do Ponto, do Ponto a vácuo com-pensado, do Ponto Exportação, Eros, Estrela da Saúde, Estrela do Belém, Europa, Feira, Finesse, Flex, Flor do Oriente, Floresta, Floresta tipo exportação, Fortaleza, Garcia, Genuino, Genuino tipo-exportação, Grão Café.

Café Guapiranga	9,00
Café Guarú	9,00
Café Guerneiro	9,00
Café Haiti	9,00
Café Hamburgo	9,00
Café Irapuan	9,00
Café Irecá	9,00
Café Jaraguá	9,00
Café Jardim	9,00
Café Jeca	9,00
Café Jomar	9,00
Café Juca Mulato	9,00
Café Juca Pato	9,00
Café Keapoma	9,00
Café Lapa	9,00
Café Lavrador	9,00
Café Lourenço	9,00
Café Magnus	9,00
Café Marissol	9,00
Café Marissol tipo exportação	12,40
Café Meka	9,00
Café Meneses	9,00
Café Metrópole	9,00
Café Militia	9,00
Café M-OK	9,00
Café Moka	9,00
Café Moka Exportação	11,70
Café Monarca	9,00
Café Moóca	9,00
Café Noka	9,00
Café Nipon	9,00
Café Nosso Lar	9,00
Café Otilia	9,00
Café Paes	9,00
Café Paratodos	9,00
Café Paraveni	9,00
Café Patriarca	9,00
Café Paulicéia	9,00
Café Pavão	9,00
Café Pelé	9,00
Café Pérola	9,00
Café Pioneiro	9,00
Café Pires	9,00
Café Platéia	9,00
Café Pontual	9,00
Café Preferido	9,00
Café Primor Paulistano	9,00
Café Princesa	9,00
Café Província	9,00
Café Rei do Café	9,00
Café Rocha	9,00
Café Rochinha	9,00
Café Rocket	9,00
Café Roma	9,00
Café Santana	9,00
Café Santa Efigênia	9,00
Café Santa Terezinha	9,00
Café Santo Amaro	9,00
Café Santo Amaro Saturno	9,00
Café São José	9,00
Café São Lourenço	9,00
Café São Miguel	9,00
Café Seleções	9,00
Café Selete	9,00
Café Sensação	9,00
Café Serra Negra	9,00
Café Serra Negra tipo exportação	10,70
Café Sombreiro	9,00
Café Santa Zita	9,00
Café Standard	9,00
Café Sucesso	9,00
Café Sumatra	9,00
Café Supremo	9,00
Café Tinguá	9,00
Café Tiradentes	9,00
Café Torino	9,00
Café Truys tipo exportação	10,70
Café Turismo Santos	9,00
Café União	9,00
Café Urano	9,00
Café Uton	9,00
Café Vergueiro	9,00
Café Vicentino	9,00
Café Vitagliano	9,00
Café Vitaliano	9,00
Café Voluntários	9,00
Café Wagner	9,00
Café Yase	9,00
Café Zefir	9,00
Café Zenithe	9,00
Café torrado e moído na hora, a granel	9,00

Art. 2.º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após a fixação, pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.  
Art. 3.º As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não

relacionadas nesta Portaria ficam obrigadas a, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicar à SUNAB suas denominações, acompanhadas da documentação correlata, para efeito de fixação de preços.

Art. 4.º Os Delegados da SUNAB nos demais Estados, Territórios e Distrito Federal ficam autorizados a baixar nova Portaria concedendo majoração de 10% (dez por cento) nos preços do café torrado e moído ao consumidor, ora em vigor, vedada a inclusão de novas marcas sem autorização prévia do Superintendente da SUNAB.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa às marcas de café torrado e moído por eles comercializadas.

Art. 6.º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, inclusive com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor no dia 15 de fevereiro de 1974, após sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogada a Portaria SUPER n.º 22, de 7 de maio de 1973 e as demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

**PORTARIA N.º 125, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1974.**

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 1 de janeiro de 1974, Marly de Souza Taguatinga, dos encargos de Assessora do Diretor da Divisão de Comércio, do Departamento de Trigo desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB número 1.119, de 2 de outubro de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de outubro de 1967. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

**Delegacia Regional em Brasília**

**PORTARIA DEBR N.º 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presente, torna-se necessário sua livre distribuição por preço que além de garantir remuneração justa ao produtor, seja acessível ao consumidor,

Considerando que a fixação de preço de mercadorias essenciais é medi-

da prevista no artigo 2.º inciso II, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6.º, inciso IV,

Considerando a autorização que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 21, de 12 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1.º Fixar, para o Distrito Federal os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

Marca — Preço/KG	Cr\$
Café Arábia	9,20
Café Arábia Ouro Exportação	9,90
Café Candango	9,20
Café Forte	9,20
Café Molino de Ouro	9,50
Café Jambo	9,20
Super Café Forte	11,10
Café Paranoá	9,20
Café do Ponto	9,70
Café do Ponto Exportação	11,20
Café Predileto	8,80
Café do Sítio	9,20
Café Sulizes	9,20
Café Taguatinga	9,20
Café Três Poderes	9,20
Café Taguatinga Tipo Exportação	9,90

Parágrafo único. O preço de venda, para fração de kg será, obrigatoriamente, proporcional ao fixado neste artigo.

Art. 2.º O lançamento de qualquer outra marca de café só poderá ser feito após prévia fixação, por esta Delegacia da SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Art. 3.º As torrefações que possuam marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar esta Delegacia sua denominação, para efeito da fixação dos seus preços.

Art. 4.º Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a fixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído por eles comercializados.

Art. 5.º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-lei n.º 422, independentemente das demais cominações legais a que estejam sujeitos.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor em 15 de fevereiro de 1974, revogada a Portaria DEBR número 12, de 10 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 16 de maio de 1973. — *Heleodoro Martins*, Delegado Regional.

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (C. F. P.)**

**PORTARIA N.º 27, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974**

O Diretor Executivo em Exercício da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Maria do Carmo Leirão Sena, Técnica de Contabilidade nível 15.B da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, à disposição desta Comissão, para a função de Auxiliar Técnica (GEC-9), a partir de 9 de janeiro de 1974. — *Francisco Zardetto de Toledo*, Diretor Executivo em exercício.

**COLEÇÃO DAS LEIS 1973**

**VOLUME VII**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.226

PREÇO: Cr\$ 20,00

**VOLUME VIII**

1º e 2º TOMOS

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.227

PREÇO: Cr\$ 100,00

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que estabelece o § 2º, art. 3º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 9 — Conceder dispensa, a partir de 1 de fevereiro de 1974, a Reginaldo Sobral Magalhães, do cargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-I, de 17 de julho de 1970.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "c", do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que estabelece o § 2º, art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e art. 3º do Decreto-lei número 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Nº 10 — Designar, a partir de 1 de fevereiro de 1974, Arthur Cortez, Fiscal de Cinema, regido pela GLT, pa-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ra exercer a função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete deste Instituto, publicada no Diário Oficial SI-I, de 17 de julho de 1970, atribuindo-lhe a importância mensal de Cr\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um cruzeiros). — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo nº 08311-73.

Interessada: Cecília Teixeira de Oliveira Zokner.

Lícita a acumulação das funções de Professora Titular de Literatura Brasileira do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina e Regente da disciplina de Literatura Hispano-Americana do Instituto de Letras e Artes da Universidade Federal de Parana.

PARECER

Cumprindo determinação expressa na Portaria nº 474-72, de 6-11-72 e da

Portaria nº 503-72, de 22-11-72 de Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina e atendendo determinação do Magnífico Reitor, de 11-4-73 para re-exame da situação acumulativa da Professora Cecília Teixeira de Oliveira Zokner, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte Parecer:

1. *Correlação de matérias* — Nos termos do Decreto nº 35.956-54.

Art. 1º, § 1º, inciso II, existe a correlação de matérias nos dois cargos, pois, a Professora Cecília Teixeira de Oliveira Zokner rege na UFPR a disciplina de Literatura Hispano-Americana, que envolve a Literatura como disciplina necessária para ser exercida a profissão assinalada. Por outro lado aplicará os necessários conhecimentos de Literatura à disciplina Literatura Brasileira, no DLLV-CEB desta Universidade. Portanto, estas duas matérias apresentam autêntica afinidade.

2. *Compatibilidade de horários* — Conforme o documento às fls. 2 do Processo nº 3.310-72 e fls. 9 do Processo nº 08311-73 a Professora tem horário de aulas às 3ªs-feiras na Uni-

versidade Federal de Santa Catarina e ainda 2ª-feira e sábado para as restantes 8 horas. Por outro lado, a referida Professora, conforme documento às fls. 3 do Processo nº 03310-72 leciona no Instituto de Letras e Artes da Universidade Federal de Paraná às quartas, quintas e sextas-feiras no período da manhã, não havendo portanto choque de horários. Igualmente às fls. nº 13, letra "j" do Processo nº 08311-73 a Professora declara em 20 de março de 1973 que há tempo suficiente para o deslocamento de um para outro local de trabalho. Considerando, pois, a confrontação dos horários e a declaração da interessada da existência de tempo suficiente para o deslocamento de um lugar de trabalho a outro conclui-se pela compatibilidade de horários.

3. Em face do exposto, esta Comissão é de parecer que:

a) Existe correlação de matérias nos dois cargos;

b) Existe compatibilidade entre os horários assumidos perante as duas instituições pela Professora Cecília Teixeira de Oliveira Zokner.

Em nosso parecer salvo melhor juízo. Florianópolis, 11 de maio de 1973. — Prof. Paulino Vandresen, Presidente. — Prof. Glaucio Rodrigues Correia, Membro. — Profa. Danúcia da Cunha Luz Varella, Membro.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia — 1ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 8.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de Diploma e expedição de carteira profissional dos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 01-74 — Nelson Baptista dos Santos — Cart. 6.897.  
Nº 02-74 — Jacques Edmond Hazan — Cart. 6.898.  
Nº 03-74 — Homero Costa Ferreira Alves — Cart. 6.899.  
Nº 05-74 — Paulo José Moreira Balú Monteiro — Cart. 6.890.  
Nº 06-74 — Maria Pimentel Cervera — Cart. nº 6.891.  
Nº 08-74 — Armando Janeiro Amaral — Cart. 6.892.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 10-74 — Roberto Augusto Kronig Junior — Cart. 6.893.

Nº 12-74 — Rubens Luiz Strosberg — Cart. 6.894.

Nº 14-74 — Ivan da Costa e Silva — Cart. 6.895.

Nº 18-74 — Ricardo Chagas de Oliveira — Cart. 6.896.

Nº 20-74 — Cesar Augusto de Carvalho — Cart. 6.897.

Nº 26-74 — Tuffy Nicolau Habib Filho — Cart. 6.898.

Nº 27-74 — Aluisio Paes Leonardo Pereira — Cart. 6.899.

Nº 28-74 — Alberto da Rocha Moreira — Cart. 6.900.

Nº 29-74 — Ney José Ferreira — Cart. 6.901.

Nº 30-74 — Carlos Henrique Cisnelos Reis — Cart. 6.902.

Nº 31-74 — Claudio Roberto Paranhos Vinhaes de Araujo — Cart. ... 6.903.

Nº 36-74 — Hardy Georg Carlos Block — Cart. 6.904.

Nº 37-74 — Ronaldo Vilguelmas — Cart. 6.905.

Nº 46-74 — Regina Helena Bastos Nogueira — 6.906.

Nº 47-74 — Carlos Alberto Aburre Cabral — Cart. 6.907.

Nº 48-74 — Manoel Leal de Souza — Cart. 6.908.

Nº 49-74 — Walmy Duarte — Cart. 6.909.

Nº 50-74 — Tania Mara Lourenço Marques — Cart. 6.910.

Nº 61-74 — Paulo Afonso Borges Cheibub — 6.911.

Nº 68-74 — Lívia Cardoso — Cart. 6.912.

Nº 72-74 — Cesar Henrique Arthou — Cart. nº 6.913.

Nº 73-74 — Luiz Augusto Mill — Cart. 6.914.

Nº 74-74 — Margarida Maria de Abreu Sousa — Cart. 6.915.

Nº 80-74 — Orlando Tinoco Ribeiro Gomes — 6.916.

Nº 81-74 — Fernando Alberto Sartoro Autran — Cart. 6.917.

Nº 82-74 — Lauro Cesar Peixoto de Mesquita — Cart. 6.918.

Nº 84-74 — Antonio da Silva Nascimento — Cart. 6.919.

Nº 95-74 — Aurora Maria Peixoto da Silva — Cart. 6.920.

Nº 96-74 — Francisco Xavier Baptista de Faria — Cart. 6.921.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Carteira Provisória pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos seguintes Economistas:

Processos:

Nº 04-74 — Luis Carlos Guedes Pinto — CRP. 01-74.

Nº 11-74 — Maurício Pimentel Cervera — CRP. 02-74.

Nº 15-74 — Maria Regina Campos Gomes — CRP. 03-74.

Nº 18-74 — João Fernandes Castello Branco — CRP. 04-74.

Nº 32-74 — Alvaro Alberto Grenhalgh de Oliveira — CRP. 05-74.

Nº 39-74 — Alan Kardex Balista Cardoso — CRP. 06-74.

Nº 40-74 — Marco Antonio da Silva Mantovani — CRP. 07-74.

Nº 44-74 — José Luiz Oliveira Cardoso — CRP. 08-74.

Nº 45-74 — Ana Lucia de Aguiar — CRP. 09-74.

Nº 52-74 — Matilde Ribeiro — CRP. 10-74.

Nº 53-74 — Meacir Sancovschi — CRP. 11-74.

Nº 54-74 — José Orlando Rocha — CRP. 12-74.

Nº 55-74 — Denis Laskier — 13-74.

Nº 58-74 — José Henrique da Silveira Filho — 14-74.

Nº 59-74 — Roberto da Cunha Vieira Filho — 15-74.

Nº 60-74 — Joper Padrão do Espírito Santo — CRP. 16-74.

Nº 62-74 — Américo da Costa Saraiva — CRP. 17-74.

Nº 63-74 — José Maurício Moura — CRP. 18-74.

Nº 64-74 — Lauro Emilio Sarmento — CRP. 19-74.

Nº 65-74 — Abilio Pinheiro Anagniano — CRP. 20-74.

Nº 66-74 — Maurício Marçal Dias — CRP. 21-74.

Nº 67-74 — Paulo Roberto Mayworm — CRP. 22-74.

Nº 68-74 — Marilene Chrispim Rangel — CRP. 23-74.

Nº 76-74 — Regina Lúcio Gomes de Castro — CRP. 24-74.

Nº 86-74 — Sergio Leal Caldas — CRP. 25-74.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — Mario Castro Alves, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia — 1ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 8.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária e,

Considerando a natureza rotineira dos serviços de registro de diplomas, empresas e registros em geral;

Considerando a necessidade de limitar os trabalhos do Plenário às suas reais atribuições, resolve:

Art. 1º Os registros de diplomas, empresas e registros em geral processados no Co. R. Econ.-1ª Região, serão concluídos na área administrativa, pela forma regulamentar.

Art. 2º A divulgação dos registros será objeto de Resolução do Plenário, mandando publicar, no Diário Oficial da União, relação mensal apresentada para aprovação.

Art. 3º Deverão ser apresentados ao Plenário, na forma regulamentar, os casos que dependam de prévio julgamento para aprovação do Registro.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — Mario Castro Alves, Presidente.

### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Conselho Regional de Economia — 1ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 8.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em

vista a deliberação do Plenário em sua 2.ª Reunião Ordinária e,

Considerando a solicitação do Conselho Federal de Economia, para fornecer subsídios destinados ao Anteprojeto de Reformulação da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951;

Considerando estar o trabalho limitado a apreciação do Projeto apresentado a este Co. R. Econ.;

Considerando a ênfase que vem sendo dada, em todas as iniciativas dessa natureza aos problemas da autonomia dos Regionais e da efetiva participação (direta ou indireta) dos economistas na composição do Conselho Federal, resolve:

Art. 1.º Aprovar o encaminhamento do anexo subsídio, com as seguintes recomendações a serem consideradas nos trabalhos finais:

a) O Conselho Regionais de Economia — 1.ª Região, considera perigosa para a representação dos economistas nos Conselhos a alteração do critério de proporcionalidade em relação aos profissionais registrados em cada Co. R. Econ.;

b) O Co. R. Econ. — 1.ª Região, considera urgente a necessidade de modificar o sistema de representação da composição dos Co. R. Econ. e Co. R. Econ. de tal forma que a participação dos profissionais registrados nas eleições para o Conselho Federal, seja proporcional ao número de economistas registrados no Conselho de cada Região;

c) O Co. R. Econ. — 1.ª Região, considera essencial para garantia da representação das Regiões, que os Conselhos Regionais gozem da autonomia essencial a manifestação dos pontos de vista relacionados com as peculiaridades regionais, quanto as formas de apresentação do mercado de trabalho e os tipos de oportunidade abertos aos economistas.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — *Mário Castro Alves*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 1974**

O Conselho Regional de Economia — 1.ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 8.021 de 3 de janeiro de 1974 e,

Considerando que prescreve a ação do Conselho, a partir de 1.º de abril de 1974, para exigir administrativamente o pagamento das anuidades relativas ao exercício de 1969;

Considerando a responsabilidade legal do Conselho, na arrecadação de sua receita, se não aplicar todos os recursos de cobrança a seu alcance, resolve:

Art. 1.º Promover a cobrança judicial para regularização de economistas e empresas, que não houverem saldado seus débitos em atraso desde o exercício de 1969.

Art. 2.º Rever a posição dos economistas que solicitaram suspensão temporária da cobrança de anuidades, para comprovar a situação declarada, de que não estão exercendo atividades do campo profissional.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1974. — *Mário Castro Alves*, Presidente.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

7ª Região

**RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 13-1974**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administra-

ção da 7ª Região — GE — RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GE nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GE nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, no CRTA da 7ª Região-GE — RJ e ES —, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965 e tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória do CRTA nº 12, de 24 de janeiro de 1974, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 4.536 — Hugo Monteiro.
  2. CRTA nº 4.559 — Ony Coutinho.
  3. CRTA nº 4.560 — Hilton Genúino de Oliveira.
  4. CRTA nº 4.561 — Cleorys Maia Dallalana.
  5. CRTA nº 4.562 — Gerardo Machado Costa.
  6. CRTA nº 4.563 — Edmundo Ramos Lima.
  7. CRTA nº 4.564 — Jorge Barbosa.
  8. CRTA nº 4.565 — Afonso Armando de Lima Vitale.
  9. CRTA nº 4.566 — Lauricea Rabello.
  10. CRTA nº 4.567 — Nelson Storino.
  11. CRTA nº 4.568 — Pedro Provenzano Corrêa Lima.
  12. CRTA nº 4.569 — Danilo Esteves.
  13. CRTA nº 4.570 — Athenar Guimarães de Queiroz.
  14. CRTA nº 4.571 — Jose Afonso Araújo.
  15. CRTA nº 4.572 — Miguel Santa Rosa.
- Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.  
Rio de Janeiro — GE, 31 de janeiro de 1974. — *Emmanuel Calheiros*

*Soure*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GE nº 23-970.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS nº 13, de 1974

**PORTARIAS**

**UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL**

Nº 1.728-74 — Aposenta compulsoriamente, a contar de 13 de janeiro de 1974, Jorge Henrique dos Santos, matrícula nº 9.768, Motorista, nível 12;  
Nº 1.729, de 31 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 12 de janeiro de 1974, Antonio Caruso, matrícula nº 50.093, Auxiliar de Portaria, nível 8-A.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB**

Nº 3.020, de 29 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Joana de Souza Rêgo Biolchini, matrícula nº 49.665, Auxiliar de Enfermagem, nível 14;  
Nº 3.021, de 29 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 1 de dezembro de 1973, Waldemar Fernandes da Costa Braga, matrícula nº 3.562, Fiscal de Previdência, nível 19;

Nº 3.022, de 30 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Donário dos Santos, matrícula nº 21.104, Auxiliar de Portaria, nível 7;  
Nº 3.023, de 30 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 7 de setembro de 1973, Joaquim Caetano Fontes, matrícula número 46.926, Mecânico de Motores a Combustão, nível 12;

Nº 3.024, de 30 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Antonio Bezerra de Lima, matrícula nº 21.475 (ex-comba-

tente), Auxiliar de Enfermagem, nível 14;

Nº 3.025, de 30 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Armando Riedel, matrícula nº 520, Agente Social nível 12;

Nº 3.026, de 30 de janeiro de 1974 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 11 de outubro de 1973, João Pires de Sá Sobrinho, matrícula número 65.341, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS**

Nº 612, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 30 de abril de 1973, Dlogo Ferreira da Silva, matrícula nº 30.160 Escrivão, nível 10-B;

Nº 613, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de maio de 1973 Luiz Antonio Barcos Nunes, matrícula nº 66.725, Escrivão, nível 8.

**Determinações de Serviço**

**INSPETORIA GERAL**

Nº 1.244, de 31 de janeiro de 1974 — Designa Antonio Barbosa de Melo, matrícula nº 1.702, para exercer a função gratificada nº 20.219, Símbolo 1-F, com atribuições de Encarregado de Análise, fazendo cessar os efeitos da DTS-PRT-1.055-72 na parte que se refere ao citado servidor.

**SECRETARIA DE PESSOAL**

Nº 2.573, de 29 de janeiro de 1974 — Paz cessar, a contar de 26 de dezembro de 1973, os efeitos da DTS nº SP-2.503-73, que manteve o servidor Jefferson Ferreira, matrícula nº 7.539, no cargo nº 21.210, de Assistente, símbolo 6-C, tendo em vista sua nomeação para outro cargo.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARÁ**

Nº 5.589, de 23 de janeiro de 1974 — Dispensa, a pedido, a contar de 23 de janeiro de 1974, Margarida Maria Carmo Costa, matrícula número 9.093 da função gratificada nº 05.481, símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Pagamento do Serviço de Movimentação, Regime e Assistência ao Servidor da RCEP.

**CENTRO DE DISCIPLINA ADMINISTRATIVA**

Nº SPD — 5, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1974

Portaria nº SPD-73, de 21 de janeiro de 1974 — Aplica pena de demissão ao servidor Clarinda Javastano, nº 17.623, Escrivã, nível 8, lotada na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, combinada no artigo 207 inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo administrativo número 2.398.186, de 19 de dezembro de 1973. — *Jefferson Ferreira*, Diretor do SPD.

Nº SPD — 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1974

Portaria nº SPD-74, de 1 de fevereiro de 1974 — Aplica pena de demissão ao servidor Joel Marinho, número 21.095, Mecânico, nível 9, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, combinada 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 em face do que consta do processo administrativo número 2.398.871, de 27 de dezembro de 1973. — *Jefferson Ferreira*, Diretor do SPD.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## Relação INPS nº 14, de 1974

## PORTARIAS

## COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 519, de 21 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edgard Barros de Araújo, matrícula nº 65.868, Motorista, nível 10-B;

Nº 520 de 21 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Guilherme de Araújo Falcão, matrícula nº 4.212, Médico, nível 22-B.

## COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRCE

Nº 200, de 22 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Lendengue de Carvalho, matrícula nº 38.434, Atendente, nível 9.

## COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBS

Nº 134, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, Wellington Boni Souza, matrícula nº 39.668, Escriturário, nível 10-B.

## COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

Nº 790, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de outubro de 1973, a Marco Antônio Andrade Pereira, matrícula nº 28.931, Escriturário, nível 10-B;

Nº 791, de 28 de janeiro de 1974 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Helena de Castro, matrícula nº 69.932, Tesoureiro de 1ª categoria;

Nº 792 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de setembro de 1973, Arléa Musso Leal, matrícula nº 33.198, Escriturário nível 10-B;

Nº 793, de 28 de janeiro de 1974 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes servidores: Auxiliar de Enfermagem P-1701-14-B — Augusta Lamaso Vieira, matrícula número 27.348, falecida em 13 de dezembro de 1973; Auxiliar de Portaria GL-303-7-A — José Cância Teixeira, matrícula nº 64.348, falecido em 12 de novembro de 1973; Cirurgião-Dentista TC-901-20-A — Renato Mariano Couto, matrícula nº 66.990, falecido em 21 de novembro de 1973; Escriturário AP-202-8-A — Darke Alves de Oliveira, matrícula nº 33.009, falecido em 5.12.73; Laboratorista P-1602-8-B — José Brasil Dias, mat. 32.035, fal. em 24 de dezembro de 1973; Médico TC-801-21-A — Antônio Geraldo de Oliveira, matrícula nº 16.317, falecido em 9 de dezembro de 1973; Cid Wilhagen Figueira, matrícula nº 71.013, falecido em 4 de novembro de 1973; Humberto do A. Bhering, falecido em 16 de outubro de 1973; Médico TC-801-22-B — Otônio Alvim Gomes, matrícula nº 23.465, falecido em 6 de novembro de 1973; Humberto do A. Bhering, matrícula nº 67.725, falecido em 16 de outubro de 1973;

Nº 794, de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de outubro de 1973, Mário Lúcio Pereira, matrícula nº 60.224 Almoxtarife, nível 14;

Nº 795 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, Terézinha Costa Leite, matrícula nº 32.992, Escriturário, nível 8 (interino).

## COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 660 de 30 de janeiro de 1974 — Exonera, a contar de 10 de janeiro de 1968, Theomas Garcia Terra, ma-

trícula nº 45.102, Cirurgião-Dentista, nível 21-B;

Nº 2.301 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de maio de 1973, Nadir Veloso Cavdoso, matrícula nº 66.512, Servente, nível 5;

Nº 2.302 de 28 de janeiro de 1974 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de novembro de 1973, Maria José Ferray Silva, matrícula nº 57.830, Escriurária, nível 8-A.

## Determinações de Serviço

## SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 14.876, de 26 de dezembro de 1973 — Dispensa, a pedido, a contar de 26 de dezembro de 1973, Gilberto Jorge Ferreira de Freitas, matrícula nº 875.532 (CLT), da função graduada de Chefe do Posto de Assistência e Recuperação de Acidentados (I), símbolo 4-F.

## Secretaria de Pessoal

## Relação SP nº 4, de 1974

PT-SP nº 6.093, de 22.1.74. Torna sem efeito a Portaria SSG-2.118, de 0.1.68, publicada no BS nº 7, de .... 10.1.68, que aplicou a Martha de Jesus Cavalcanti Silva, matrícula ..... 209.123, Atendente, nível 7, lotada na SRSP, a pena de demissão, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo de revisão nº 2.236.333/71. — PTC-SP nº 6.094, de 22.1.74. Promove do nível 21-A para o nível 22-B da série de classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal do ex-IAPB, os seguintes funcionários: a contar de .. 30.6.66, por Merecimento: Afrânio Bernardino Comini, matrícula 4.395, lotado em 06-000; a contar de 30.9.67, por Merecimento: Abraão Hosenthal, matrícula 19.027, lotado em 06-000; a contar de 30.9.68, por Antiquidade: Emanuel Waisman, matrícula 19.033, lotado em 06-000. PTC-SP nº 6.095, de 22.1.74. Promove do nível 20-A para o nível 21-B da série de classes de Contador, do Quadro de Pessoal do ex-IAPB, os seguintes funcionários: a contar de 31.12.65, por Merecimento: Emanuel Eliezer da Cunha Ramos, matrícula 7.347, lotado em .. 01-000; a contar de 31.3.67, por Antiquidade: Iêso Montenegro Barros, matrícula 124, lotado em 01-000; a contar de 31.12.68, por Merecimento: Arnaldo Araújo de Mattos, matrícula 3.916, lotado em 01-000. PTC-SP nº 6.096, de 22 de janeiro de 1974. Promove do nível 7-A para o nível 8-B da série de classes de Auxiliar de Portaria do Quadro de Pessoal do ex-IAPB os seguintes funcionários: a contar de 31.3.71, por Merecimento: Pedro Alviar de Almeida, matrícula .. 63.085, lotado em 19-000; Bento Figueiredo, matrícula 63.793, lotado em 04-000; Antonio Domingos Dias, matrícula 38.105, lotado em 20-000; Manoel Francisco Pereira, matrícula .. 63.838, lotado em 17-030; Oswaldo Dias, matrícula 64.025, lotado em .... 19-000; Waldyr Afonso, matrícula .. 63.986, lotado em 23-000; Bento Pacheco Muniz, matrícula 63.488, lotado em 09-000; Francisco Luiz de Franca, matrícula 64.092, lotado em 13-000; José Pereira da Silva, matrícula .... 63.591, lotado em 15-000; por Antiquidade: Conceição de Maria Lima, matrícula 63.467, lotada em 09-000; João Alves da Motta, matrícula .... 62.943, lotado em 1-000; Wilson Soares, matrícula 63.047, lotado em .... 06-000; Walter José de Souza, matrícula 62.978, lotado em 15-000; a contar de 30.6.71, por Merecimento: Zaccarias Manoel Justino, matrícula .. 64.064, lotado em 20-000; por Antiquidade: Antonio Domingos Carneiro,

matrícula 64.138, lotado em 17-000; a contar de 30.9.71, por Merecimento: Emilio Santos Moraes, matrícula .. 63.996, lotado em 19-000; Rivadavia Gomes, matrícula 63.948, lotado em 06-000; Jacy Chaves Ferreira, matrícula 63.995, lotado em 19-000; Fernando Martins, matrícula 63.991, lotado em 19-020; por Antiquidade: Pascoal Paulo Silva, matrícula 64.032, lotado em 05-000; a contar de 31.12.71, por Antiquidade: Walter Rezende, matrícula 64.087, lotado em 1-029; a contar de 31.3.72, por Merecimento: Braulino Manoel Silva, matrícula 64.131, lotado em 20-000; Pedro Francisco Silva, matrícula 64.300, lotado em .... 22-000; por Antiquidade: Arlindo Carvalho Augusto, matrícula 63.698, lotado em 01-000; a contar de 30.6.72, por Merecimento: Diomar Rodrigues Souza, matrícula 64.111, lotada em .... 15-000; Manoel Silviano da Silva, matrícula 64.195, lotado em 18-000; a contar de 30.9.72, por Merecimento: Afonso Lopes da Silva, matrícula .. 64.311, lotado em 11-000; por Antiquidade: Euclides Ferreira da Silva, matrícula 64.309, lotado em 17-000; a contar de 31.12.73, por Merecimento: João Ferreira da Silva, matrícula .. 64.293, lotado em 15-032; Raymundo João Diniz, matrícula 63.489, lotado em 09-000; Nilzo Marques Mota, matrícula 64.416, lotado em 19-000; por Antiquidade: Otávio Manoel Silva, matrícula 64.066, lotado em 20-000. PT-SP nº 6.097, de 23.1.74. Aplica ao servidor Zilton Valente de Medeiros, matrícula 30.265, Escriturário, nível 10, lotado em 06-000, pena de demissão, a bem do serviço público, cominaada nos artigos 207, inciso VIII e 209, ambos da Lei 1.711-52 e tendo em vista o que consta do processo .. 2.225.320-71. PT-SP nº 6.098, de .. 24.1.74. Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000, Maria Tereza Magalhães, matrícula .... 12.203, a partir de 27.12.67, em vaga decorrente da aposentadoria de Outorgantino Magalhães Dias, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Escriturário, nível 10-B, do qual era ocupante, conforme consta do processo 2.267.222-71. PT-SP nº 6.104, de 24.1.74. Provê no cargo de Tesoureiro-Auxiliar nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000; Maria Sableau Ramos Miranda, matrícula 43.467, a partir de 16.1.68, conforme consta do processo .. 2.267.222-71, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Ayres Maldonado, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do qual era ocupante. PT-SP nº 6.105, de 24.1.74. Provê, tendo em vista o que consta do processo 2.267.222-71, e na vaga decorrente da aposentadoria de João Martins Dourado, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Escriturário, nível 10-B, do qual era ocupante. PT-SP nº 6.106, de 24.1.74. Provê, tendo em vista o que consta do processo 2.267.222-71, Anely Horn, matrícula 17.836, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, no Quadro de Pessoal do ex-IAPETC, em 19-000, a partir de 23.2.68, em vaga decorrente da aposentadoria de Wilson de Miranda Estrela, declarando-se, consequentemente, vago o cargo de Escriturário, nível 8-A, do qual era ocupante. PT-SP nº 6.107, de 24.1.74. Retifica, de 30.9.73 para 30.9.72, a data de vigência do acesso para o cargo de Contador, efetivado pela PTC-SP nº 5.992 de 22.10.73 publicada no .. BS-DS-244-73, relativo à servidora Maria de Lourdes Freitas, matrícula .. 7.469, lotada em 06-000. PTC-SP nº 6.108, de 24.1.74. I) Promove na série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal do ex-IAPB, os seguintes funcionários: do nível 14-B para o nível 16-C, a con-

tar de 30.9.70, por Merecimento: Cre-milda Farias Novais, matrícula .... 18.348, lotada em 05-000; a contar de 31.3.71, por Merecimento: Cecília Poeta Berlitz, matrícula 17.779, lotada em 19-024; Zelia de Queiroz Caputo matrícula 12.200, lotada em 01-000; por Antiquidade: Irene Lorenzon Mathias, matrícula 12.725, lotada em 21-000; a contar de 30.9.71, por Merecimento: Maria Iracema R. S. de Araújo, matrícula 18.070, lotada em 15-000; Iracema Dutra Correa, matrícula 25.069, lotada em 06-000; Waldir Goulart de Oliveira, matrícula 47.101, lotado em 06-000; Inah Lopes Gaetani, matrícula 18.228, lotada em 06-000; por Antiquidade: Maria Auxiliadora Horta, matrícula 12.335, lotada em 06-000; Jair Valente de Avillez, matrícula 4.407, lotado em 06-000; Edson Simões Braga, matrícula 18.425, lotado em .... 02-000; a contar de 31.12.71, por Merecimento: Marina de F. Borges, matrícula 15.043, lotada em 06-000; Geraldo A. de Souza, matrícula 48.775, lotado em 17-000; Emilia Macedo de Oliveira, matrícula 21.279, lotada em 11-000; Adelfo Liberato, matrícula 9.220, lotado em 21-044; por Antiquidade: Beatriz Paiva Tavares da Silva, matrícula 15.953, lotada em 01-000; Carlos Marques Fonseca, matrícula 1.354, lotado em 21-000; a contar de 31.3.72, por Merecimento: Neila Guimarães, matrícula 12.639, lotada em 01-000; Cely Cunha Borges, matrícula 19.193, lotada em 13-000; por Antiquidade: Claudina Lopes Magalhães, matrícula 12.410, lotada em 06-000; a contar de 30.6.72, por Merecimento: Dea Monteiro dos Santos, matrícula 14.535, lotada em 17-000; Dagmar A. Lirio Chaves, matrícula 7.897, lotada em 06-000; Maria Laura Amarante Bonfim, matrícula 12.752, lotada em 01-000; Lidia Marques Kasseh, matrícula 19.163, lotada em 21-000; Hercy Pereira de Oliveira, matrícula 18.250, lotado em 11-000; Maria Alba Queiroz Vergosa, matrícula 20.614, lotada em 06-000; por Antiquidade: Maria de Lourdes R. Guimarães, matrícula .. 17.541, lotada em 06-000; Maria do Carmo R. da Silva, matrícula 18.089, lotada em 15-000; Francisca V. S. Oliveira, matrícula 31.246, lotada em .. 06-000; a contar de 30.9.72, por Merecimento: Lyge de Oliveira Breckenfield, matrícula 11.164, lotada em .. 15-000; Antonio José Piccirilo, matrícula 16.233, lotado em 06-000; por Antiquidade: Maria Guimaraes de Albuquerque, matrícula 20.633, lotada em 15-000; a contar de 31.12.72, por Merecimento: Circe Barreto de Medeiros, matrícula 16.682, lotada em 06-000; Zuleika Paiva Rodrigues, matrícula .. 9.906, lotada em 06-000; José de Almeida Fonseca, matrícula 24.272, lotado em 13-000; Ligia Linhares, matrícula 22.564, lotada em 06-000; por Antiquidade: Anete de Oliveira C. Nunes, matrícula 21.698, lotada em 15-000; Maria do Carmo Conrado Veiga, matrícula 10.407, lotada em .... 06-000; do nível 12-A para o nível 14-B, a contar de 31-12-67, por Merecimento: Janduby Moreira Leite, matrícula 18.626, lotada em 15-000; a contar de 31.3.71, por Merecimento: Rodolfo G. Fessanha, matrícula 37.258, lotado em 06-000; Nema de Figueiredo, matrícula 26.224, lotada em 06-000; por Antiquidade: Maria Madalena Dantas Cabral de Mello, matrícula 24.518, lotada em 15-000; a contar de .. 30.9.71, por Merecimento: Helio Kocke Rosa, matrícula 32.574, lotado em 20-000; Dolores Martins de Oliveira, matrícula 13.127 lotada em 17-000; Alda Delia Nina, matrícula 30.092, lotada em 21-000; Satoko Tazima, matrícula 31.705, lotada em 21-000; Celina G. Malatian, matrícula 19.993, lotada em 21-030; Ende Marsiglia de Oliveira, matrícula 15.861, lotada em .. 01-000; Alcione Cavalcante Queiroga, matrícula 26.370, lotada em 15-000; Alisete Lima Coelho, matrícula .... 29.493, lotada em 15-000, por Antiquidade: Gilberto Fernandes, matrícula .. 36.809, lotado em 01-000; Eulália Cos-

ta Lopes, matrícula 35.055, lotada em 15-000; Ayné F. de Randolph, Paiva, matrícula 13.724, lotada em 06-000; Helma Knoblock, matrícula 36.625, lotada em 14-000; a contar de 31.12.71, por Merecimento: Lucy Dolker Padilha, matrícula 32.814, lotada em 06-000; Lea Maria de O. Morengo, matrícula 33.801, lotada em 20-000; Lomita P. Cerqueira, matrícula 35.125, lotada em 10-000; Irais Antunes Cardoso Netto, matrícula 30.235, lotado em 21-000; Mercedes Ribeiro dos Santos, matrícula 38.875, lotado em 14-000; por Antiquidade: Gama-liel Moreira de Araújo, matrícula 35.179, lotado em 04-000; Hamilton Plínio Alves, matrícula 36.380, lotado em 20-000; Margarida Meirelles Souza Freitas, matrícula 9.571, lotada em 01-000; a contar de 31.3.72, por Merecimento: Maria Theresa S. F. Escossia, matrícula 34.470, lotada em 05-000; Ruth Ribeiro França, matrícula 12.158, lotada em 11-000; Maria Lacerda Vargas Souza, matrícula 28.758, lotada em 06-000; por Antiquidade: Paulo Miguel de Oliveira, matrícula 13.742, lotado em 04-000; a contar de 30.6.72, por Merecimento: Lory Leydner Teixeira, matrícula 29.656, lotado em 19-000; Rita Monnerat Franco, matrícula 22.954, lotada em 17-000; Branca C. P. R. Azambuja, matrícula 28.006, lotada em 01-000; Eleny Martins Silva, matrícula 25.892, lotada em 06-000; Ada Dominguez Moreira Santos, matrícula 34.755, lotada em 01-000; Israel Regis Pontes, matrícula 32.581, lotado em 11-000; Erika Ida da Huxhold, matrícula 29.014, lotada em 01-000; Edward Castro Dias, matrícula 35.459, lotado em 11-000; Gilda Caldas Santos, matrícula 29.519, lotada em 06-000; por Antiquidade: Maria de Lourdes Martins de Araújo, matrícula 35.368, lotada em 08-000; Elisabeth

Azevedo Silva, matrícula 25.385, lotada em 06-000; Geny Garcia Mendes, matrícula 27.853, lotada em 19-031; Vania Maria O. Abbani, matrícula 20.711, lotada em 20-000; a contar de 30.9.72, por Merecimento: Eneida Eareto Capuano, matrícula 29.783, lotada em 21-051; Jacyr Manoel Montenegro, matrícula 31.578, lotada em 05-000; Ligia de Campos Veiga, matrícula 15.113, lotada em 21-000; Maria Auxiliadora Bhering Dominoni, matrícula 25.380, lotada em 01-00; por Antiquidade: Luiz Demétrio Pughalli Filho, matrícula 33.346, lotado em 06-000; Edicler Pasini, matrícula 38.213, lotado em 21-000; a contar de 31.12.72, por Merecimento: Maria das Mercês Tolentino Gomes Barbosa, matrícula 34.721, lotado em 20-000; Martha Miranda de O. Furtado, matrícula 20.484, lotada em 01-000; Walda Henriques Cruz, matrícula 28.905, lotada em 11-000; Maria de Jesus Noleto Cruz, matrícula 32.282, lotada em 09-000; Anna Maria C. Barcelos, matrícula 16.855, lotada em 06-000; João Batista Rodrigues, matrícula 35.721, lotado em 03-000; Lucy Goulart, matrícula 48.382, lotada em 01-000; Julieta França Filgueiras, matrícula 34.289, lotada em 11-020; por Antiquidade: Temístocles Gonçalves Lacet, matrícula 33.906, lotado em 13-025; Maria Rosário M. Vellozo, matrícula 36.637, lotada em 05-000; Maria Helena L. Pereira Mendes, matrícula 39.034, lotada em 01-000; Celso Agnelo Ribeiro, matrícula 28.090, lotado em 10.000. II) Torna sem efeito a promoção de Irene Lorenzon Mathias, matrícula 12.725, na mesma série de classes do nível 14-B para o nível 16-C, por Merecimento, com vigência a contar de 30.9.70, efetivada pela PTC n.º SP 5.253, de 1.12.71, publicada no BS-DS 242-71. PTC-SP n.º 6.109, de 24.1.74. Nomeia

por acesso para o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro de Pessoal do ex-IAPB, de acordo com a classificação publicada no BS-INPS n.º 223-69 e em complemento a PTC n.º SP-4.338-70, os seguintes Serventes, nível 5: a contar de 31.3.67: Antonio Dunaiski, matrícula 37.925, lotado em 14-000; Elizete Alves Fiel, matrícula 36.630, lotada em 12-000; Ernando N. Fernandes, matrícula 37.682, lotado em 03-000; Maria das Dores Vieira, matrícula 36.575, lotada em 01-000; Laura Maria L. Gonçalves, matrícula 38.001, lotada em 19-000; Nely T. da C. Brígido, matrícula 36.587, lotada em 17-000; Terezinha de Jesus Pinheiro, matrícula 37.788, lotada em 09-000; Cosme Diniz da Silva, matrícula 36.618, lotado em 06-000; Fázio Araújo Nêbias, matrícula 37.821, lotado em 11-000; Marlene Gonçalves, matrícula 36.659, lotada em 08-000; Nilton Francisco Nascimento, matrícula 36.875, lotado em 01-000; Francisco A. Moreira, matrícula 36.544, lotado em 01-000; Pedro Jorge de Lima, matrícula 36.681, lotado em 12-000; Santa Bandeira de Moraes, matrícula 36.393, lotada em 21-000; Wallace Vieira Coelho, matrícula 38.502, lotado em 09-000; Altair Teixeira Lopes, matrícula 36.521, lotado em 06-000; Altair da Costa, matrícula 36.612, lotado em 06-000; Terezinha de Jesus A. da Silva, matrícula 38.498, lotada em 09-000; Raimundo R. Silveira, matrícula 37.784, lotado em 05-000; Marcelino Rogerio da Silva, matrícula 36.653, lotado em 09-000; Raimundo Félix da Silva, matrícula 37.779, lotado em 05-000; José Justino Cordovil, matrícula 36.647, lotado em 12-000; Zeleda Chaves da Rosa, matrícula 38.014, lotada em 19-000; Altamiro Henrique de Oliveira, matrícula 38.165, lotado em 21-000; André Luiz

S. de Sá, matrícula 37.916, lotado em 14-000; Zeny Silva Mendonça, matrícula 36.696, lotada em 06-000; Josephina Leonildes Will, matrícula 36.306, lotada em 14-000; Gelson da Silva, matrícula 36.547, lotado em 01-000; Euclides Irineu, matrícula 36.253, lotado em 11-000; Albertina J. Albuquerque, matrícula 36.517, lotada em 01-000; Pedro Teixeira da S. Netto, matrícula 36.593, lotado em 17-000; Geralda Ribeiro da Silva, matrícula 36.551, lotada em 01-000; Alcy Luiz M. Ferreira, matrícula 38.446, lotado em 09-000; Oneida Firmo da Silveira, matrícula 37.839, lotada em 11-000; Tito Marczynski, matrícula 37.932, lotado em 14-000; Carvalho Cândido Ferreira, matrícula 36.377, lotado em 21-000; Ivone Dias Cardoso, matrícula 37.829, lotado em 11-000; a contar de 30.9.67: Carolina Sorrentino, matrícula 36.536, lotada em 06-000; Aguilinda M. Nascimento, matrícula 36.514, lotada em 06-000. — PT-SP n.º 6.110, de 29.1.74. Torna sem efeito a PT-SAPS n.º 2.406, de 14.12.64, publicada no BS-SAPS n.º 237-64, que aplicou a pena de demissão, a bem do serviço público, ao servidor Nelson Gubler, Fiscal de Previdência, nível 18-B, lotado no Órgão Central do extinto SAPS, no Estado da Guanabara, conforme processo 2.376-975-73 (MTPS — 328.575-73), cuja decisão foi publicada no BS-DS-8, de 11.1.74. PT-SP n.º 6.112, de 29 de janeiro de 1974: Exonera "ex officio" o servidor Wilson Prado Martins, matrícula 602.907, Escrivão, nível 10-B, lotado na então Delegacia Regional do ex-IAPB no Estado do Paraná, de acord, com o parecer n.º 575-II, de 6.10.67, da Consultoria-Geral da República, tendo em vista a prescrição da punibilidade da falta e em face do que consta do processo 2.400.884-74. — José Mascarenhas,

# CODIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

## E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP n.º 6, DE 30 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 17.706, de 1973, resolve:

Art. 1.º Aprovar a redação dada ao artigo 3.º do Estatuto Social da Companhia Excelsior de Seguros, em cumprimento à exigência formulada nas Portarias SUSEP números 18 e 71, de 25 de fevereiro e 17 de agosto de 1973, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1973.

Art. 2.º Não aprovar as demais alterações estatutárias decididas nessa mesma Assembleia Geral, permanecendo, portanto, em vigor, quanto ao mais, o Estatuto Social publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1972 juntamente com a Portaria SUSEP n.º 71, supra mencionada. — Décio Vieira Veiga.

### COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

C.G.C. n.º 33.054.826-001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 1973.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, em sua sede social, a Avenida Rio Branco n.º 131 — 3.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniram-se os acionistas da Companhia Excelsior de Seguros, representando 4.147.404 (quatro milhões cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro) ações das ... 6.000.000 (seis milhões) de que se constitui o capital social, conforme assinaturas lançadas às folhas 147 (cento e quarenta e sete) do Livro de Presença de Acionistas, ou seja, mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto. Verificada a existência de "quorum", o Presidente da Companhia, Dr. Ronaldo Xavier de Lima, convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, recaindo a escolha, por aclamação, no acionista Sr. Jorge Narciso Rosas, o qual convidou o Senhor Carlos Simões Pacheco e a Senhora Leni Costa Raposo para Secretários, ficando, assim, constituída a Mesa Dirigente. A seguir, o Sr. Presidente da Assembleia determinou ao primeiro Secretário que procedesse a

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

leitura do Edital de Convocação e à Segunda Secretária que o transcrevesse na Ata, o que foi feito, sendo o mesmo do seguinte teor: "Companhia Excelsior de Seguros — C.G.C. n.º 33.054.826-001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 1973, às 14 horas, na sede social da sociedade, na Avenida Rio Branco n.º 131, 3.º andar, nesta cidade, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. — Alteração do artigo 3.º do Estatuto Social em cumprimento à exigência contida na Portaria SUSEP n.º 18, de 25 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 1973, e confirmada pela Portaria número 71, de 17 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1973. 2. — Outras alterações Estatutárias. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1973. — Ronaldo Xavier de Lima, Diretor Presidente. — Antonio José Loureiro Borges, Diretor Financeiro." A seguir, o Senhor Presidente declarou que, consoante os termos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 8, 9 e 10 e no "Jornal do Comércio" dos dias 8, 7 e 9 de outubro corrente, esta reunião foi convocada para deliberar sobre a proposta da Diretoria acerca da alteração do Estatuto Social, a qual já mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal, determinando ao primeiro Secretário que lesse a proposta e o parecer e à segunda Secretária que se transcrevesse no corpo da Ata, o que foi feito. O teor destes documentos é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Portaria SUSEP n.º 18, de 25 de fevereiro de 1973, que aprovou o aumento do capital desta Sociedade de Cr\$ ... 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), consignou a exigência de ser alterada a redação do artigo 3.º do Estatuto, para a seguinte: "Artigo 3.º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, como definidas na legislação em vigor". A Portaria SUSEP n.º 71, de 17 de agosto de 1973, que aprovou o aumento de capital de Cr\$ ... 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ ... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) reiterou a citada exigência. Diante da necessidade de modificação do artigo 3.º, em consequência da exigência imposta pela SUSEP, a Companhia pretende valer-se da mesma Assembleia Geral Extraordinária para fazer também outras alterações no seu Estatuto que, após a revisão jurídica procedida, ficou com a seguinte redação, a ser submetida à apreciação dos senhores acionistas. Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º — A Companhia Excelsior de Seguros, constituída em 5 de junho de 1943, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto número 15.102, de 21 de março de 1944, e Carta Patente n.º 301, de 5 de junho de 1944, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Art. 2.º — A Companhia tem por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Parágrafo único — A Diretoria poderá criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional, salvas as formalidades legais. Artigo 3.º — A Companhia tem por ob-

jeito a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, como definidas na legislação em vigor. Art. 4.º — O prazo de sua duração será indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único — A Cadação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. Art. 6.º — A realização de qualquer aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral será feita com observância das exigências legais em época determinada pela Diretoria, que também estabelecerá o "quantum" das chamadas e pela forma que exigir o governo. Art. 7.º — A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente pela sua inscrição no livro de Registro de Ações. Capítulo III — Da Diretoria — Art. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não eleitos em Assembleia Geral sendo 1 (um) o Presidente e os demais denominados simplesmente Diretores. § 1.º — O mandato dos Diretores é de 6 (seis) anos, sendo permitidas reeleições, e a posse se fará mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que será assinado na primeira reunião a que compareçam após a eleição. § 2.º — A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 100 (cem) ações da Companhia, próprias ou de terceiros. Art. 9.º — No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo de cargo; o substituto eleito servirá até o final do prazo que restar ao substituído. Parágrafo único — Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de cumprir as suas atribuições, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) meses. Art. 10.º — A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral — Artigo 11.º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais podendo realizar todas as operações que se relacionem com o objeto da sociedade, inclusive contrair obrigações, renunciar a direitos, transigir, das cações adquirir alienar hipotecar, penhorar, e de qualquer forma, onerar os bens da sociedade. § 1.º — Os atos que importem em oneração ou alienação de bens imóveis, ou renúncia de direitos, deverão ser sempre firmados por 2 (dois) Diretores. § 2.º — Os demais atos que acarretem responsabilidades da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, tendo sempre os mandatários poderes especiais. § 3.º — Em casos excepcionais, poderá a Sociedade representar-se por um único Diretor, mediante autorização expressa da Diretoria. Art. 12.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos casos previstos por lei ou no presente Estatuto, lavrando-se em Livro próprio a respectiva Ata. Parágrafo único. — As deliberações da Diretoria, consignadas em Ata, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 13.º — Compete à Diretoria: a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade; b)

estipular normas gerais a serem observadas pelo Departamento Técnico; c) nomear e demitir funcionários fixando-lhes a remuneração; e) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regulamento interno da Sociedade; e) autorizar a instalação ou extinção de sucursais e agências, inclusive no exterior, observadas as disposições legais; f) examinar e aprovar os balanços trimestrais e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas de cada exercício; g) designar os substitutos dos Diretores nos casos de licença, férias, ou ausência e impedimentos temporários; h) atribuir verbas de representação a Diretores, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária; i) determinar a elaboração de estudos e a apresentação de Relatórios e Informações; j) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Estatuto Social, e deliberar sobre os casos omissos; l) deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. § 1.º — Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as leis, normas e instruções referentes às operações de seguros, resseguros, seguros ou retrocessão e pela falta de constituição de Reservas Obrigatórias, em conformidade com o disposto no artigo 109 do Decreto-lei n.º 73, de 1966. § 2.º — A Diretoria poderá atribuir, em caráter geral ou especial, e permanente ou transitório, funções especiais a qualquer de seus membros, não conflitantes com atribuições e competências privativas estabelecidas neste Estatuto. Art. 14.º — Compete ao Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos em outros dispositivos do Estatuto Social: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) convocar, em nome da Diretoria, as Assembleias Gerais; c) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as autoridades e órgãos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza e perante terceiros; d) outorgar mandatos, inclusive com a cláusula "ad judicia", delegando no todo ou em parte a competência prevista na alínea "c" deste artigo, com a especificação dos poderes conferidos aos mandatários. Art. 15.º — A cada Diretor compete, além de participar das deliberações da Diretoria: a) colaborar diretamente com o Presidente no exercício de suas funções; b) desempenhar-se de encargos específicos que lhes sejam deferidos pelo Presidente; c) superintender as atividades gerais da empresa e coordenar o seu relacionamento com as demais instituições associadas. Art. 16.º — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, compete a cada Diretor ou Procurador, emitir e endossar cheques, títulos de crédito e movimentar contas em qualquer estabelecimento de crédito do País. Parágrafo único — Compete a qualquer Diretor ou Procurador, isoladamente, emitir apólices de seguros. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais sendo permitidas reeleições. Art. 18.º — O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, competindo-lhe as atribuições fixadas pela legislação em vigor. Art. 19.º — Os membros efetivos do Conselho perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 20.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, por ordem de idade iniciada pelo mais idoso, salvo na hipótese de ocorrer a substituição de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, quando, então, será substituído pelo seu respectivo suplente. Capítulo V

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL



— Das Assembleias Gerais — Art. 21 — A Assembleia Geral dos Acionistas é o poder supremo da Companhia e tem funções e atribuições que lhe são conferidas pela lei. Art. 22 — Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do Diretor Presidente e, no seu impedimento ou ausência, pelo Diretor que o estiver substituindo. Parágrafo único — O presidente da Assembleia convocará 2 (dois) acionistas presentes para secretários da mesa, distribuídos os trabalhos entre eles. Art. 23 — Compete normalmente à Assembleia Geral Ordinária: a) examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço, contas e relatórios apresentados pela Diretoria; b) examinar, discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal; c) eleger, na época própria, os membros da Diretoria; d) eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; e) fixar a remuneração prevista neste Estatuto para a Diretoria e Conselho Fiscal; f) praticar todos os atos que lhe sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelo presente Estatuto. Art. 24 — As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesa na forma prescrita no artigo 22 e seu parágrafo único. Art. 25 — As convocações das Assembleias Gerais serão feitas de acordo com as exigências legais. Art. 26 — Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma se realize ou fique sem efeito a convocação. Art. 27 — As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as restrições legais, não se computando os votos em branco, correspondendo um voto a cada ação. Art. 28 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representantes junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 29 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários também acionistas, com poderes expressos, observadas as prescrições legais. Art. 30 — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Do Exercício Financeiro e dos Lucros. — Art. 31 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 32 — Os lucros líquidos, apurados em Balanço anual, depois de constituídas as reservas obrigatórias e as de formação independentes de lucros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, aplicação esta que deixará de ser obrigatória assim que aquele Fundo atinja o limite legal; b) 5% para a Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal; d) o saldo, se houver, será levado ao Fundo "Lucros e Reservas" destinado a bonificação aos acionistas, gratificação à Diretoria, sempre respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627-40, a funcionários ou empregados da Companhia, e quaisquer finalidades de assistência social, e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberação da Assembleia Geral, ou ainda para outros fins, tudo em conformidade com deliberação em Assembleia Geral. Parágrafo único — Revertem a favor da Companhia, e serão levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos não

reclamados no prazo da lei. — Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação dos senhores acionistas, depois de ouvido o Conselho Fiscal". — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Excelsior de Seguros, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada para as 14 horas do dia 29 de outubro de 1973, manifestam-se plenamente de acordo com a mesma, pelos próprios fundamentos que a motivaram, razão pela qual sugerem a sua integral e unânime aprovação por parte dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1973. — Antônio Carlos de Souza e Silva, Flávio Ribeiro de Mendonça e Paulo Roberto Franco Marinho". Terminada a leitura, ditos documentos ficaram sobre a mesa, à disposição dos senhores acionistas, ficando a matéria posta em votação, verifican-

do-se a sua aprovação por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Declarou então o Senhor Presidente, que o Estatuto da Companhia Excelsior de Seguros passa a ser o constante da Proposta da Diretoria, unanimemente aprovada na presente Assembleia Geral Extraordinária. — Sendo a reforma estatutária efetuada o assunto específico da reunião, foi encerrada a Assembleia, dela lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1973. — Jorge Narciso Rosas, Carlos Simões Pacheco, Leni Costa Raposo, Ronaldo Xavier de Lima, José Humberto Afonseca. A presente é cópia fiel que contém as fls. 93 v. 95 do Livro n.º 2 de Atas das Assembleias Gerais da Companhia Excelsior de Seguros. (N.º 633-B - 11.2.74 - Crs 390,90).

Carvalho e o Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Maria, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Santa Maria, RGS., representado pelo Prof. Erasmo Grossetti, Chefe do Departamento de Física com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Claudio de Oliveira Graça, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização da atividade cujo programa constitui o Anexo n.º I, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo n.º 104.626 de 1973

**Cláusula II — Da vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974 terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das prestações de conta** — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula primeira** — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitida sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos relatórios** — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das publicações** — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da biblioteca** — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**Procuradoria Geral**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
 (Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)  
**Instrumento:** Apostila PG-33-74 de Resilição ao Contrato de Empreitada PG-17-73

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Teagasa Paraná S.A. — Engenharia e Indústria, Incorporada a Sucessora da firma Rodopavi S.A. Pavimentação de Rodovias e Construções Cíveis.

**Objeto:** Resilição ao Contrato PG-17-72 de Empreitada para execução de serviços de Terraplenagem, Bueiros, Drenagem, Pavimentação e Serviços Complementares na Rodovia BR-282 SC — trecho Campos Novos — Joaçaba (Lote n.º 1)  
**Fundamento do Instrumento:** Resolução n.º 2.091-73 do Conselho Administrativo Sessão n.º 43 de 23-11-1973. Atesto a veracidade destes dados para publicação.  
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1974. — Luis Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2.ª Subprocuradoria do D. N. E. R.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
 (Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)  
**Instrumento:** Convênio Especial de Cooperação e Compromisso PG-6-74

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o DER-MG, Companhia Mineira de Águas e Esgotos e a Superintendência do Desenvolvimento da Capital, com a intervenção da Prefeitura da Cidade de Belo Horizonte MG.

**Objeto:** Execução de estudos e projetos de engenharia da Via Expressa Leste-Oeste entre o Anel Rodoviário e Terminal Rodoviário de Belo Horizonte MG.

**Prazo:** Até o encerramento após verificado o cumprimento de todas as obrigações mútuas dele decorrentes.

**Verba:** Recursos do PROGRES.

**Fundamento do Instrumento:** Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNRE no processo n.º 3.934/74

Atesto a veracidade destes dados para publicação.  
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1974. — Luis Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2.ª Subprocuradoria do D. N. E. R.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)  
**Instrumento:** Apostila PG-3-74, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-63-63.

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o DER-RJ  
**Objeto:** Denunciar o Convênio de Delegação de Encargos PG-63-63 para execução dos trabalhos de terraplenagem e pavimentação do trecho Macuco-São Fidélis da BR-84

**Fundamento do Instrumento:** Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, exarada às fls. 34 do processo número 15.517-73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.  
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1974. — Luis Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2.ª Subprocuradoria do D. N. E. R.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73)  
**Instrumento:** Apostila PG-7-74, de Denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG-74-63

**Partes:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o DER-RJ  
**Objeto:** Denunciar o Convênio de Delegação de Encargos PG-74-63 para execução dos serviços de pavimentação, do trecho Friburgo-Cordeiro da BR-84.

**Fundamento do Instrumento:** Autorização do Sr. Vice-Diretor Geral, exarada às fls. 133 do processo 30.407 de 1961

Atesto a veracidade destes dados para publicação.  
 Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1974. — Luis Augusto Ferreira Correia — Chefe da 2.ª Subprocuradoria do D. N. E. R.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo DEIC n.º 12-74 — Ano base de 1974 — Processo — CNEN — n.º 104.626-73.

**Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Maria.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de



**Cláusula X — Da responsabilidade** — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN n.ºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa, da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo n.º 104.626-73 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio para Pesquisas.

**Cláusula XIII — Do foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. — *Heráclio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *José Brasão Ramos Grossetti*, Chefe do Departamento de Física da Universidade Federal de Santa Maria (Representante Legal da Instituição); *Cláudio de Oliveira Graga*, Coordenador Responsável.

Testemunhas. — *Vilma Maria Fernandes*; *Georgina Maria A. dos Reis*.

#### ANEXO II

##### Distribuição do auxílio concedido

	Cr\$
Aquisição de Material Didático .....	1.000,00
Complementação para Aquisição de Laboratório .....	2.000,00
Reprografia .....	1.000,00
<b>2. Pessoal</b>	
Pagamento a Professores ..	9.000,00
Pagamento a Monitores ..	2.000,00
<b>Total .....</b>	<b>15.000,00</b>

### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aditivo ao Termo de Cessão n.º TPU-53 outorgado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, em 12 de maio de 1970.

##### 1. Outorgante

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), empresa

pública federal, dotado de personalidade jurídica pelo art. 1.º da Lei n.º 5.662, de 21 de junho de 1971, com sede no Distrito Federal, doravante nomeado pela sua sigla BNDE.

##### 2. Outorgado

O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, doravante designado MINIPLAN.

##### 3. Fundamento

A presente outorga foi autorizada pela decisão proferida pelo Excmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1-B, do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral de 22 de abril de 1970.

##### 4. Modificações do TPU-53

Este Aditivo altera o TPU-53, outorgado pelo BNDE ao MINIPLAN, em 12 de maio de 1970, e os Aditivos ao mesmo firmados em 10 de março de 1971 e 15 de março de 1972, respectivamente, nas seguintes cláusulas e itens, que passam a vigorar com esta redação:

4.1 — "Objeto" (3) — A utilização, pelo MINIPLAN, no Edifício BNDE, de propriedade do outorgante, sito no Bloco E do Conjunto 1, no Setor Bancário Sul em Brasília, Distrito Federal, do décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo pavimentos, com área útil, no décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto pavimentos, de 655m<sup>2</sup> livres para salas e circulação horizontal e 34,77 m<sup>2</sup> de banheiros, copa e lixeira; no décimo sétimo, de 509,05 m<sup>2</sup> livres para salas e circulação horizontal, 145,95m<sup>2</sup> de lanchonete e 34,77m<sup>2</sup> de banheiros, copa e lixeira; no décimo oitavo, de 464,45 m<sup>2</sup> livres para salas e circulação horizontal, 190,55 m<sup>2</sup> de cozinha e 34,77m<sup>2</sup> de banheiros, copa e lixeira.

4.2 — "Estado e Serventias" (3): Acrescentar: 8.7 — os décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto pavimentos possuem, cada um, as seguintes características e pertencentes:

A) piso em placas "paviflex", cor "PF-02", rodapé vinílico cinza, em

toda área útil de salas e circulação horizontal;

B) noventa e quatro caixas triplíces de piso para luz, telefone e sinalização, com os respectivos tampos de bronze;

C) pintura plástica cinza nas paredes, e branca no teto; pintura a óleo cinza nas esquadrias de ferro;

D) vidros nacionais de quatro mm, planos e incolores, em todos os caixilhos;

E) oitenta e quatro gelosias "Columbia", em lâminas de alumínio de cor verde, cadarço de algodão e cordoalha em "nylon", em toda face envidraçada;

F) cento e vinte e quatro luminárias, com os respectivos reatores e lâmpadas fluorescentes de 40 watts, com vidros foscos;

G) dois bebedouros, marca "Celite", brancos, tendo junto ao piso, um ralo com grade metálica, e na parede, um registro;

H) uma caixa metálica para chave de relógio de vigia;

I) equipamento contra incêndio: um extintor de CO<sub>2</sub>-5, carregado, marca Weld e uma mangueira de 30m com bico de bronze e engate rápido;

J) portaria: um balcão de madeira, folheado a jacarandá e tampo de fórmica; parede de lambri folheado a jacarandá; quadros de sinalização com vinte botões; três janelas de aço inoxidável e duas botoeiras dos montacargas;

##### K) três banheiros:

a) um, com piso de cerâmica preta, dois ralos com grade metálica; paredes revestidas de pastilhas de cor pérola; teto de forro falso, em placas de durotermic folheadas de fórmica fosca branca; uma luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e duas tampas de acrílico fosco; os seguintes aparelhos, marca "Celite", brancos: um vaso sanitário com tampo plástico, um bidê, um lavatório com misturador, um porta-papel, uma saboneteira, um porta-toalha e um cabide; um box de chuveiro com divisória de mármore, um espelho de cristal de 60 x 60 cm; dois registros;

porta "honeycomb" revestida em ambas as faces de formiplac branco fosco, com grelha metálica, ferragem e mola de retorno "La Fonte";

b) dois banheiros com piso de cerâmica pérola e três ralos de grades metálicas; paredes de azulejo branco, teto de forro falso em placas de durotermic folheadas de fórmica fosca branca, duas portas "honeycomb" revestidas em ambas as faces de formiplac branco com grelha metálica, ferragem e mola de retorno "La Fonte"; dois boxes sanitários com divisórias de mármore e portas folheadas em ambas as faces, de formiplac cinza e ferragens "La Fonte".

O banheiro para senhoras tem os seguintes aparelhos, marca "Celite", brancos: dois vasos sanitários com tampas plásticas; dois porta-papéis; três micrômetros; dois lavatórios com misturador, dois cabides.

E mais estes pertencem: dois espelhos de cristal 60 x 60cm; duas luminárias com respectivos reatores, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e quatro tampas de acrílico fosco.

O banheiro para senhoras tem os seguintes aparelhos, marca "Celite", brancos: dois bidês, dois vasos sanitários com tampas plásticas; quatro lavatórios com misturador; dois porta-papéis, dois cabides. E mais estes pertencem: quatro espelhos de cristal 60 x 60 cm; três luminárias com respectivos reatores, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e seis tampas de acrílico fosco.

L) Copa: piso de cerâmica pérola com um ralo de grade metálica; paredes de azulejo branco, teto de forro falso com placas de durotermic, folheadas de fórmica, branca fosca, uma luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e uma tampa de acrílico fosco; é um registro, uma saboneteira e um cabide "Celite" brancos; uma banca de granito preto com cuba de aço inoxidável e uma torneira; um armário sob a banca, de azulejo branco, três portas corrediças folheadas na face externa de formiplac azul; duas portas "honeycomb", revestidas em ambas as faces com formiplac branco e ferragens "La Fonte";

M) lixeira: piso em cerâmica pérola, paredes revestidas até 3/4 em azulejos brancos com remanescente e teto em pintura simples branca; um coletor para tubo de lixo, esmaltado a fogo, branco, com aro de alumínio; um aplique com lâmpada incandescente comum, um ralo com grade metálica; uma porta "honeycomb" folheada em ambas as faces de formiplac branco, ferragem e mola de retorno "La Fonte".

##### 5. Taxa de Uso

O MINIPLAN pagará ao BNDE, até dia 31 de dezembro de 1973, a título de taxa de uso, a importância mensal de Cr\$ 7.157,00 (sete mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros) por pavimento ora cedido pelo presente aditivo. Após essa data, a correção da taxa aqui ajustada se fará na forma estipulada no Termo de Cessão aditado.

##### 6. Ratificação

Ratificam-se as demais cláusulas e itens do TPU-53 e seus aditivos de 10.3.71, 15.3.72 e 10-10-72, não modificados pelo presente.

##### 7. Vias e Representantes

O presente instrumento, lavrado em 10 (dez) vias de igual teor, sendo 5 (cinco) para o MINIPLAN, a cujas representantes são entregues neste ato, e 5 (cinco) para o BNDE, é assinado. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1973. — Pelo BNDE: *Marcos Pereira Vianna*, Presidente — BNDE — *Luiz Carlos S. S. Rodrigues*, Diretor Pelo MINIPLAN: — *Carlos Messias Barbosa*, Diretor de Administração — Testemunhas: *Cícero Virgílio Cordelro* — *Edson Pinto Barbedo*.

Of. n.º 97

## CADASTRO RURAL

LEI Nº 5.868 — DE 12-12-1972

DECRETO Nº 72.106 — DE 18-4-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.215

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS que entra si fazem a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA com recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - (FNDCT), provenientes do EMPRÉSTIMO nº 361/SF-BR do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública, regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FNDCT, por força do Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, 482 - 199 andar, doravante denominada simplesmente FINEP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Pelúcio Ferreira de um lado, e, do outro lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIO, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Campus Universitário - "Asa Norte, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Professor Amadeu Cury, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por finalidade regular a forma e as condições mediante as quais a FINEP, com recursos do FNDCT, provenientes do Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, a diante denominado BID, nº 361/SF-BR de 19 de agosto de 1973, na conformidade do Decreto nº 69.060, de 12 de agosto de 1971, dará cobertura às despesas de execução pelo BENEFICIÁRIO, do Programa de Estudos de Nutrição visando ampliar o Centro de Nutrição Materno-Infantil da Universidade de Brasília e iniciar um programa integral de estudos de nutrição para dar solução aos problemas de desnutrição no Brasil conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

II. No projeto acima aludido incluem-se cooperação técnica e treinamento destinados a fornecer assessoria e colaboração técnica ao BENEFICIÁRIO que se regerão pelas normas fixadas nos Anexos I e II deste Convênio.

III. Quaisquer modificações no Demonstrativo de Aplicações, constante da Cláusula Segunda, e nos orçamentos, plantas e especificações do Projeto aprovado, aludido no item I acima, e ainda nos contratos para realização de serviços ou aquisição de bens relativos ao Projeto só poderão ser efetuadas pelo BENEFICIÁRIO mediante autorização expressa da FINEP, que consultará o BID.

IV. Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos, o Empréstimo BID nº 361/SF-BR e os Anexos I e II, mencionados nesta Cláusula e que o BENEFICIÁRIO declara conhecer, e aceitar todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

I. A FINEP abre ao BENEFICIÁRIO, para que este efetue as despesas necessárias à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, um crédito no valor equivalente até US\$1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil dólares) o qual deverá ser aplicado, segundo as especificações do Demonstrativo de Aplicações, abaixo:

(No equivalente a milhares de US\$)

	Empréstimo BID (SF)			Contribuição local	Total Projeto	%
	Dólares	Cruzeiros	Total			
Planos e Engenharia	-	-	-	21	21	1
Construção	-	-	-	498	498	20
Equipamento e Materiais	943	53	996	57	1.053	43
Aumento de Pessoal	-	-	-	604	604	25
Cooperação Técnica	136	38	174	-	174	7
Treinamento	-	-	-	99	99	4
<b>Total</b>	<b>1.079</b>	<b>91</b>	<b>1.170</b>	<b>1.279</b>	<b>2.449</b>	<b>100</b>
<b>X</b>	<b>44</b>	<b>4</b>	<b>48</b>	<b>52</b>	<b>100</b>	

II. Os valores acima poderão, mediante solicitação justificada do BENEFICIÁRIO, ser modificados devido a fatores inflacionários ou outros fatores imprevistos dependendo, porém, qualquer alteração do Demonstrativo de Aplicações da respectiva aprovação da FINEP, observando-se sempre o disposto no Empréstimo BID nº 361/SF-BR quanto a verbas "sem alocação determinada".

III. Os recursos em divisas representados por dólares dos Estados Unidos da América oriundos do crédito ora aberto, só poderão ser aplicados no pagamento de bens ou serviços originários ou provenientes dos Estados Unidos da América ou da República Federativa do Brasil. Mediante solicitação justificada do BENEFICIÁRIO à FINEP, esta poderá consultar o BID sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços originários ou provenientes de outros países que sejam membros do BID.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os recursos previstos na Cláusula Segunda, serão desembolsados pela FINEP, desde que se evidencie a disponibilidade de recursos e o cumprimento das condições de desembolso previstas na Cláusula Quarta, em parcelas que serão colocadas à disposição do BENEFICIÁRIO à medida das necessidades do Projeto que constitui a finalidade deste empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os recursos previstos na Cláusula Segunda deverão estar totalmente desembolsados ao BENEFICIÁRIO até 19 de agosto de 1977, de acordo com o Demonstrativo de Aplicações referido na Cláusula Segunda, após satisfeitas as seguintes condições:

I. Antes do saque, da primeira parcela:

- a) comprovar a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União;
- b) demonstrar ter sido implantada uma unidade técnico-administrativa apta a acompanhar e controlar a execução do Projeto e a manter a FINEP amplamente informada, a qualquer tempo, da situação geral do mesmo, inclusive dos seus resultados;
- c) comprovar que dispõe de recursos suficientes para atender a execução do projeto, pelo menos durante aquele ano civil, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.

II. Antes do saque de cada parcela:

- a) demonstrar a necessidade do desembolso solicitado;
- b) comprovar a efetiva aplicação ou comprometimento dos recursos anteriormente liberados;
- c) comprovar que obedeceu às normas estabelecidas para licitações e contratação de serviços;

III. Antes do saque da última parcela:

Comprovar a efetiva aplicação dos recursos de contrapartida a que se obrigou, conforme o disposto na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA QUINTA**

O BENEFICIÁRIO manterá em conta especial destinada à sua movimentação, uma contabilização dos recursos previstos na Cláusula Segunda, item I, obrigando-se a lançar, em ordem cronológica, os saques que fizer, bem assim a contabilizar a sua aplicação e dos recursos de contrapartida (Cláusula Oitava), valendo-se para tanto da unidade técnico-administrativa referida no Inciso I, alínea b, da Cláusula Quarta. A contabilização da aplicação dos recursos do crédito ora aberto e os da contrapartida será sempre efetuada em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo que os gastos se fizerem em cruzeiros ou outras moedas utilizando-se para tal fim, a taxa de câmbio para compra do dólar, pelo BENEFICIÁRIO, vigente no dia da efetivação do gasto respectivo. Obriga-se também o BENEFICIÁRIO a manter arquivados todos os documentos comprobatórios das despesas feitas à conta deste financiamento, para os fins do inciso X da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

Os recursos ora repassados ao BENEFICIÁRIO, provenientes do Empréstimo nº 361/SF-BR, do BID, serão sempre contabilizados em dólares dos Estados Unidos da América, mesmo quando os desembolsos da FINEP se efetuarem em cruzeiros ou outras moedas, de modo a ficar assegurado que o risco de câmbio correrá por conta do BENEFICIÁRIO.

II. Em razão do disposto no item I acima, e para fins de pagamento à FINEP, dos juros e principal deste contrato, a equivalência do cruzeiro com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada de acordo com a taxa de câmbio que tiver sido ajustada entre o BID e a República Federativa do Brasil, para o efeito da manutenção da moeda deste, conforme estabelecido na Seção 3, do Artigo V do Convênio Constitutivo do BID. No caso de impropriedade, a FINEP poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio vigente na data do vencimento da obrigação, ou na data do pagamento, sem prejuízo do vencimento extraordinário deste contrato.

III. Não estando em vigor o entendimento entre o BID e a República Federativa do Brasil sobre a taxa de câmbio, aplicável, se não utilizados, sucessivamente, as seguintes meios para a sua fixação:

- i) taxa de câmbio que, na data correspondente seja utilizada pelo Banco Central de Brasil para vender dólares aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades da administração pública, direta ou indireta, para a realização das seguintes operações:
  - a) pagamento da principal e juros de empréstimos;
  - b) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de investimentos de capital na República Federativa do Brasil;
  - c) retorno de investimentos. Variando a taxa de câmbio nestas três operações aplicar-se-á a que representar maior quantidade de cruzeiros por dólar.
- ii) não podendo ser aplicada, na data do pagamento, a regra do inciso i, supra, por inexistência de tais operações, far-se-á a conversão pela mais recente taxa de câmbio efetivamente utilizada nos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da obrigação;
- iii) a taxa de câmbio estipulada pelo BID para efeito de pagamento do Empréstimo de que se originam os recursos ora repassados pela FINEP.

CLÁUSULA SÉTIMA

I. Para pagamento à FINEP, seja de amortização, juros ou comissão, o BENEFICIÁRIO desembolsará tantos cruzeiros quantos forem necessários para cobrir o valor devido em dólares, na forma de contabilização estabelecida na Cláusula anterior, feita a conversão da taxa de câmbio nos termos da referida cláusula.

II. O BENEFICIÁRIO amortizará o principal decorrente deste empréstimo em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, sucessivas, e se possível iguais, vencendo-se a primeira em 6 de fevereiro de 1978 e a última em 6 de agosto de 1993.

III. As importâncias efetivamente desembolsadas pela FINEP vencerão, a partir da data dos respectivos desembolsos, juros de 3% (três por cento) ao ano, cobrados semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano. Em caso de mora os juros serão elevados sucessivamente, de 1% (um por cento) ao ano.

IV. Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Cláusula Segunda deste contrato, o BENEFICIÁRIO pagará uma comissão de compromisso de 1/2% (meio por cento) ao ano, que será cobrada semestralmente, inclusive durante o prazo de carência deste empréstimo, nos dias 6 de fevereiro e 6 de agosto de cada ano.

V. Todos os pagamentos efetuados pelo BENEFICIÁRIO serão levados a conta dos débitos existentes na seguinte ordem:

- a) juros de mora;
- b) juros e comissão;
- c) amortização.

VI. O BENEFICIÁRIO pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste Convênio, em moeda corrente, mediante ordens de pagamento ou cheques, nos escritórios da FINEP, na cidade do Rio de Janeiro, ou em lugar que a mesma lhe indicar através de carta.

CLÁUSULA OITAVA

O BENEFICIÁRIO se compromete, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, a participar do custeio do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e descrito na Cláusula Segunda, mediante a aplicação de recursos da contrapartida no valor total equivalente a US\$ 1.279.000.00 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil dólares) e serem aplicadas de acordo com o previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA NONA

O BENEFICIÁRIO reconhecerá, obrigatoriamente, como prova de seu débito, os saques, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento ou documentos assemelhados que emitir ou assinar bem como qualquer lançamento contábil efetuado pela FINEP a eles relativos, e a FINEP os recibos ou comunicações que assinar ou expedir, referentes a recebimentos em dinheiro, para crédito do BENEFICIÁRIO de modo a ficar expressamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida, compreendendo juros, comissão e outras despesas, que, com o principal, compõem o débito, ressalvado ao BENEFICIÁRIO o direito de exigir, posteriormente, processo especial para verificação dessas provas e obter o crédito correspondente ao eventual erro que seja apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O BENEFICIÁRIO poderá, dando ciência por escrito à FINEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, amortizar extraordinariamente, parte de seu saldo devedor. Qualquer pagamento antecipado, salvo expresse acordo em contrário, será imputado nas prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das obrigações definidas nas demais Cláusulas desta Convênio, o BENEFICIÁRIO se compromete a:

- I. Aplicar os recursos fornecidos pela FINEP única e exclusivamente na execução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- II. Observar as normas estabelecidas para a execução do Projeto ora financiado, especialmente quando realizar licitações, contratação de serviços e transporte dos bens adquiridos no exterior;
- III. Segurar, por sua conta, os bens adquiridos com os recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e da contrapartida (Cláusula Oitava) destinados ao Projeto, contra todos os riscos a que estejam sujeitos e que sejam passíveis de seguro, em companhia seguradora nacional, cuja indicação seja aceita pela FINEP, com observância das normas legais em vigor;
- IV. Remeter semestralmente à FINEP:
  - a) relatório compreensivo sobre o andamento do Projeto;
  - b) demonstração da conta relativa ao Projeto, inclusive a aplicação dos recursos de contrapartida, conforme o Demonstrativo de Aplicações mencionado na Cláusula Segunda.

DOCUMENTO MANCHADO

- V. Pagar com recursos próprios quaisquer reajustamentos que porventura venha a ocorrer nos custos do Projeto, a menos que o Demonstrativo de Aplicações seja alterado nos termos da Cláusula Primeira, item III.
- VI. Não conceder preferência a outros créditos, até a final liquidação da dívida, a menos que receba prévia e expressa autorização da FINEP.
- VII. Não praticar qualquer ato que direta ou indiretamente importe em diminuição da capacidade de pagamento ou do valor das garantias.
- VIII. Pagar todas as despesas necessárias à formalização e execução do presente Contrato, tais como a molimentos, registros e encargos fiscais.
- IX. Mencionar, sempre que fizer publicidade sobre o Projeto financiado nos termos deste instrumento, a cooperação da FINEP e do BID como entidades fornecedoras dos recursos utilizados, bem como colocar nos locais onde forem executadas as obras, a visões que assinalam com clareza que o Projeto é realizado dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.
- X. Permitir a prepostos da FINEP e do BID, a fiscalização não só da execução dos trabalhos como também da aplicação dos recursos do empréstimo (Cláusula Segunda) e os de contrapartida (Cláusula Oitava), proporcionando, outrossim, à FINEP todas as informações que esta lhe solicitar, a qualquer tempo, a respeito do Projeto e da sua situação financeira.
- XI. Colocar seu corpo de técnicos e consultores à disposição da FINEP, em qualquer época, para responder a consultas sobre programas ou projetos contemplados pelos planos de aplicações do FNDCT, sem que essa assistência técnica resulte em ônus financeiro para a FINEP.
- XII. Apresentar de forma satisfatória para a FINEP, dentro dos primeiros 30 dias de cada ano civil de vigência deste Contrato, avulso de que dispõe, oportunamente, dos recursos adicionais aliados na Cláusula Quarta, para a execução do projeto durante o ano correspondente, identificando as fontes de financiamento dos referidos recursos.
- XIII. Tomar todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o projeto, sejam feitos por custo razoável, que seja, geralmente, o preço mais baixo do mercado, levando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes.
- XIV. Informar à FINEP, dentro do primeiro biênio da execução do Projeto, quais as medidas adotadas com o objetivo de:
- estabelecer a prática regular do estudo técnico-econômico dos projetos de pesquisa antes do respectivo início e durante a sua execução;
  - melhorar progressivamente as relações operativas, ao nível dos projetos individuais, com as empresas e organizações que possam utilizar os resultados da pesquisa;
  - aperfeiçoar as práticas administrativas referentes ao planejamento e controle das atividades de pesquisa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FINEP, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo presente Convênio, ou a concessão com atrasos ou inadimplementos das obrigações do BENEFICIÁRIO não constituirão novação, devendo ser consideradas como mera liberdade da FINEP, nem afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, durante a fase de execução do Projeto, objeto deste Convênio, a FINEP terá o direito de suspender o(s) do(s) reembolso(s), até que o BENEFICIÁRIO forneça evidências suficientes da eliminação do fato gerador do inadimplemento, reservando-se, entretanto, a FINEP, a seu critério, o direito de rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Verificar-se-á a plena rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, tornando-se desde logo exigível toda a dívida de lá resultante, pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- inadimplemento, por parte do BENEFICIÁRIO, de qualquer obrigação assumida por este Convênio;
- aplicação dos recursos do empréstimo, em fins diversas do estipulado na Cláusula Primeira;
- inexatidão ou falsidade de declaração do BENEFICIÁRIO relacionadas com a aquisição do empréstimo ou com a execução deste Convênio;
- paralisação da execução do projeto financiado ou não conclusão ou andamento do mesmo nos prazos previstos a menos que se observe o disposto no item III da Cláusula Primeira;
- qualquer outra circunstância que torne improvável a realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, cabendo à FINEP o direito de optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1974. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — José Felício Ferreira. — Pela Fundação Universidade de Brasília — Amadeu Cury.

Testemunhas: — Maria Otaviano Carvalho Santos. — Rui Gomara.

## ANEXO I

## COOPERAÇÃO TÉCNICA E TREINAMENTO

## 1. Descrição

A cooperação técnica e o treinamento se destinam a fornecer assistência e colaboração técnicas para o BENEFICIÁRIO, com o objetivo de: (a) ajudar na organização e no treinamento das equipes de pesquisa; (b) colaborar na execução dos projetos de pesquisa; e (c) cooperar na revisão dos objetivos e metodologias dos projetos. A seleção e contratação de consultores, bem como a administração da cooperação técnica e do treinamento constituir-se-ão em responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

A cooperação técnica e o treinamento incluídos no programa são descritos no ANEXO II.

## 2. Seleção e Contratação de Consultores

- Na seleção e contratação de consultores para as tarefas relativas à cooperação técnica não serão estabelecidas condições que impeçam ou restrinjam a seleção ou contratação dos cita

DOCUMENTO MANCHADO

dos consultores em países membros do BID, nem serão impostos requisitos ou condições que se fundem na nacionalidade dos consultores, antes ou depois da respectiva prestação de serviços.

(b) Na contratação de consultores individuais, o BENEFICIÁRIO submeterá previamente à FINEP, para aprovação pelo BID, os seguintes dados:

- (i) o processo de seleção;
- (ii) o nome do consultor selecionado, acompanhado de minuciosa descrição dos respectivos currículo e experiência profissional, bem como as razões técnicas que determinaram a sua seleção;
- (iii) os termos de referência e cronogramas de trabalho; e
- (iv) a minuta do contrato a ser celebrado com cada consultor;

(c) Com referência a pagamentos e remuneração, os contratos especificarão o seguinte:

- (i) relativamente aos consultores individuais domiciliados no Brasil: (1) suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros; (2) suas diárias serão pagas na moeda do país onde os serviços forem prestados;
- (ii) relativamente aos consultores individuais não domiciliados no Brasil: (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que, caso a percentagem da remuneração a ser paga em cruzeiros seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID; e (2) as diárias serão pagas em cruzeiros ou na moeda do país onde os serviços forem prestados.

(d) O BENEFICIÁRIO poderá, quando as circunstâncias o exigirem, contratar serviços de cooperação técnica altamente especializada de organizações científicas ou universidades destinadas a finalidades de caráter não lucrativo. Nestes casos, o BENEFICIÁRIO submeterá à prévia aprovação do BID, através da FINEP, os seguintes dados:

- (i) o nome da organização científica ou universidade, juntamente com as razões técnicas que determinaram a sua seleção;
- (ii) os termos de referência (especificações), descrevendo o trabalho a ser executado pela organização científica ou universidade selecionada;

(iii) o texto da minuta do contrato a ser celebrado com a referida entidade.

(d) Com referência a pagamentos de remuneração, os contratos entre o BENEFICIÁRIO e as organizações científicas ou universidades estipularão que:

- (i) relativamente às organizações científicas ou universidades domiciliadas no Brasil, suas remunerações serão pagas exclusivamente em cruzeiros, com exceção das despesas efetuadas em divisas para compras ou pagamento de diárias no exterior, as quais deverão ser reembolsadas em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo;
- (ii) relativamente às organizações científicas ou universidades não domiciliadas no Brasil, (1) a máxima percentagem possível da remuneração será paga em cruzeiros e o restante em dólares ou seu equivalente em outras moedas, exceto cruzeiros, que façam parte dos recursos do empréstimo, no entendimento de que a parte correspondente a diárias será paga em cruzeiros ou na moeda do país em que os serviços forem prestados; e (2) caso a percentagem seja inferior a 30% do respectivo total, uma completa e pormenorizada justificação deverá ser submetida à FINEP, para aprovação pelo BID.

### 3. Relatórios

O BENEFICIÁRIO deverá incluir, em seus contratos com os consultores:

- (i) o direito do BID de supervisionar a cooperação através do Escritório do seu Representante no Brasil;
- (ii) a obrigação dos consultores de, através da FINEP, manter o Representante constantemente informado acerca de suas atividades; e
- (iii) a obrigação destes de lhes remeter, e para a FINEP, com uma cópia para o BID, os seguintes relatórios:
  - (a) Em todos os casos, relatórios finais dentro dos 30 dias subsequentes à execução da tarefa, abrangendo o trabalho realizado, os resultados obtidos e as recomendações pertinentes.
  - (b) No caso de consultores contratados por seis meses mais, relatórios trimestrais de progresso.
  - (c) No caso de técnicos enviados pelos fornecedores para ajudar a instalar o equipamento e treinar o pessoal no seu manejo, relatórios finais sobre a instalação e o treinamento realizados, inclusive recomendações para a operação e manutenção do equipamento.
  - (d) Em todos os casos, os demais relatórios e documentos que a FINEP ou o BID, razoavelmente, solicitarem, relativamente à cooperação técnica respectiva.

### ANEXO II

#### COOPERAÇÃO TÉCNICA

Parte Financiada pelos Recursos do Empréstimo do Fundo de Operações Especiais (em dólares dos Estados Unidos da América)

Projeto	Descrição	Nº de Consultores	Categoria	Meses	Honorários 1	Transporte	Transporte de dependentes 2	Despesas de mudança	Outras despesas 3	Custo Total
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Início do programa ampliado de estudos de nutrição; Organização e programação do ensino de pós-graduação de estudos de nutrição	3	C-2	24	122.500	2.100	6.300	24.000	19.100	174.000

1 Honorários mensais (no equivalente a dólares dos EUA): C-2 1.500/2.000

2 Presumida a média de 3 dependentes por consultor

3 Inclui seguro, excesso de bagagem, subsídio para instalação, despesas em trânsito e dependentes adicionais quando for o caso.

**TREINAMENTO**  
(Totalmente financiado com a contribuição local)  
(em dólares dos Estados Unidos da América)

Projeto	Descrição	Nº de pessoas	Homens /mes	Trans- porte	Custo Instrução	Manutenção		Outras Despesas	Custo Total
						Mensal	Total		
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Bolsas de estudo para treinamento no exterior de pessoal do Pro- grama de Estudos de Nutrição	6	144	4.200	48.000	300	43.200	3.600	99.000

Ofícios n.ºs 61 e 82

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO CENTRO-OESTE**

**TERMO DE RESCISÃO DE  
CONVÊNIO**

*Termo de rescisão de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) para elaboração de projetos técnicos dos sistemas de Abastecimento de Água para as cidades do Estado de Mato Grosso: Cáceres, Navirai, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antônio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai, Guia Lopes da Laguna e Tesouro.*

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, entidade de economia mista estadual, sediada de Cuiabá (MT), doravante denominada SANEMAT, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Cláudio Luiz

Fontanillas Fragelli, e as Prefeituras Municipais do Estado de Mato Grosso: Cáceres, Navirai, Coxim, Alto Paraguai, Santo Antônio do Leverger, Mato Grosso, Poxoréu, Amambai, Guia Lopes da Laguna e Tesouro, doravante denominadas Prefeituras, representadas neste ato por seus Prefeitos Municipais, ao final assinados, considerando o resultado a que chegaram as partes convenientes, após entendimentos recíprocos, de que os recursos financeiros destinados à execução do convênio constante do Processo nº 3.070-72, para elaboração de Projetos Técnicos dos Sistemas de Abastecimento de Água para as Cidades que mencionam, situadas em Mato Grosso, resultam, no que diz respeito a sua aplicação, em melhor aproveitamento na implantação do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA — em Mato Grosso, pelo presente instrumento e nos termos do que lhes faculta a Cláusula Nona do referido Convênio, celebrado aos 22 de julho de 1972, entre a SUDECO e a SANEMAT, resolvem rescindir-lo, como de fato rescindido fica, para que nenhum efeito jurídico possa produzir de hoje para sempre.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão, em 6 (seis) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Eng.º Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO — Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, Diretor-Presidente da SANEMAT.  
Ofício nº 38-74

COBAL a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, bloco A, nº 170, Edifício Anápolis — Brasília, Distrito Federal, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 10.00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1973;
- Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
- Assuntos Gerais.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.1940, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social.

Brasília, 13 de fevereiro de 1974. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente.

Dias: 14, 15 e 18-2-74  
(Nº 0803-B — 14-2-1974 — Cr\$ 72,00)

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
CAMPANHA DE PESQUISA  
DE RECURSOS MINERAIS  
— CPRM**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

*Convocação*

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede no Edifício do Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília — DF., às 16 (dezesseis) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, para deliberar sobre:

a) o relatório de atividades, o balanço geral, demonstração da conta de resultado, a proposta de destinação do mesmo, o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos Auditores, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) eleição dos Diretores, do Conselho referido no artigo 29, III, dos Estatutos Sociais e do Conselho Fiscal;

c) as matérias constantes do parágrafo único do artigo 2 e do parágrafo único do artigo 45, do Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — Ronaldo Moreira da Rocha — Presidente.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

*Convocação*

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede no Edifício do Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília, DF.,

às 15.30 (quinze e trinta) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, a fim de deliberar sobre incorporação de bens na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — Ronaldo Moreira da Rocha — Presidente.

(Nº 745-B — 12.2.74 — Cr\$ 114,00)

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
AOS GARIMPEIROS — "FAG"**

**ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS**

A Comissão designada pela Portaria n.º 033-74, de 01 de fevereiro de 1974, do Sr. Interventor da Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG, torna público que no dia 04 (quatro) de março do corrente ano, às 13:00 horas, venderá os seguintes veículos automotores no estado em que se encontram: Kombi Volkswagen tipo Standard, ano de fabricação 1969; Camioneta Rural especial, marca Ford, ano de fabricação 1972; Camioneta Pick-Up, marca Ford, capacidade de 750kg; Camioneta marca Jeep Ford tipo F-220, ano de fabricação 1971.

O Edital de Convite com seu inteiro teor, encontra-se à disposição dos interessados na sala 207 do Ministério do Trabalho e Previdência Social — 2.º andar, e afixados nas repartições públicas da Cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Os veículos acima mencionados encontram-se em exposição na Agência da Fundação de Assistência aos Garimpeiros em Cristalina — GO., à Rua Sete de Setembro, s/n.º, onde serão vendidos.

Brasília, DF., 12 de fevereiro de 1974. — A Comissão.  
Dias: 14 e 15.2.74.  
(N.º 0774-B — 13.2.74 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO  
DAS  
COMUNICAÇÕES**

**TELECOMUNICAÇÕES  
BRASILEIRAS S.A.  
— TELEBRÁS**

CGC 00336701-0001

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Ficam os senhores acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, no SCS-4, Bloco A, nº 45, em Brasília, Distrito Federal, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.9.40.

Brasília, 12 de fevereiro de 1974. — Euclides Quandt de Oliveira — Presidente.

Dias: 13, 14 e 15.2.74.  
(N.º 749-B — 12.2.74 — Cr\$ 36,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**AVISO AS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM  
AVISO**

Fazemos público pelo presente, que através do Ofício n.º 000.184-74

CODERSEL/DASP (referente proc. n.º 4.075-73) o Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP, tendo em vista solicitação do DNER, motivada pela superveniência da Lei número 5.968, de 11 de dezembro de 1973, autorizou o cancelamento do concurso para o provimento de cargos de Procurador de Terceira Categoria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNER (Edital n.º 14-73 — Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1973 — Seção I — Parte II, fls. 3.749 a 3.752).

Outrossim, esclarecemos ainda que os documentos que instruíram as inscrições dos candidatos, serão devolvidos aos mesmos, por via postal Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. — Proc. Raimundo Antonio Espinheira Mesquita, Procurador-Geral. — Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria de Pessoal.

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
COMPANHIA BRASILEIRA  
DE ALIMENTOS — C O B A L**

CGC Nº 33.460.602

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**EDITAL DE CONVOCACÃO**

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos —

**BANCO DO BRASIL S/A**

CGC 00000000/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Edital de Convocação*

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 12 de março próximo, às 15.00 horas, a fim de:

- a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberações, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;
- b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) eleger Diretores;
- d) eleger o Conselho Fiscal; e

e) tratar de assuntos de interesse geral.

As transferências de ações estarão suspensas a partir de 28 de fevereiro corrente.

Brasília, 8 de fevereiro de 1974. —  
Nestor Jost — Presidente.

(Ofício n.º 74-71)

Dias: 12, 13 e 14.2.74

**CARTEIRA  
DO COMÉRCIO EXTERIOR**

COMUNICADO N.º 467

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. torna público o seguinte:

I — Continuam suspensas as exportações de amendoim em grão, até novembro de 1974, inclusive, exceto para

os tipos selecionados, conhecidos internacionalmente como H.P.S. (hand picked selectee), definidos na Resolução n.º 79, de 19. de outubro de 1972, do Conselho Nacional do Comércio Exterior. Essas exportações ficam limitadas, no período de dezembro de 1973 a novembro de 1974, inclusive, às quantidades correspondentes ao desempenho de cada empresa no período 1972-73.

II — As exportações de óleo de amendoim somente serão permitidas;

a) mediante prévia comprovação de importação de igual volume de óleo de soja ou de óleo de girassol; e

b) contra a venda firme no mercado interno, comprovadamente através de documentação aceita pela CACEX, de quantidade de óleo na

proporção de 1,5 kg (um e meio quilos) para cada 1 kg (um quilo) exportado.

III — As exportações de óleo de amendoim amparadas por contratos de câmbio vinculados e/ou registro efetuado nas agências da CACEX, antes de 7 de novembro de 1973, ficam também sujeitas ao sistema previsto na alínea "b" do item II adotando-se, neste caso, a proporção 1:1, desde que atualizados os preços.

IV — Ficam revogados os Comunicados ns. 450, de 7 de novembro de 1973, e 457, de 13 de dezembro de 1973.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1974. — *Benedicto Fonseca Moreira* — Diretor. — *Raul Fernandes Carneiro Filho* — Chefe do Departamento-Geral de Exportação, Substituto.

# ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 128 (dezembro/73).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

**VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50